



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



M

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026	
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO Nº:	00001-00000081/2025-86
OBJETO:	Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de itens relacionados a renovação e evolução do ecossistema de backup institucional e armazenamento em nuvem, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 18.338.725,30 (dezoito milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERESSADO:	Diretoria de Modernização e Inovação Digital - DMI
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência (Grupo 1), com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, para o Item 11.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	<u>08/05/2026</u>
HORÁRIO:	<u>9h30min</u>
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRA:	Nailde Oliveira do Nascimento Silveira (designada pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação da pregoeira em sentido contrário.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio da pregoeira Nailde Oliveira do Nascimento Silveira, designada pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de itens relacionados a renovação e evolução do ecossistema de backup institucional e armazenamento em nuvem, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

2.2. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

2.3. A pregoeira responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira nos autos do processo de licitação.

2.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no Sistema de Compras do Governo Federal.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.

2.8.1. O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.

2.8.2. Caso seja enviado algum aviso por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6.2.** Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2.** Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:
- 4.2.1.** Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;
- 4.2.2.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.5.** Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;
- 4.2.5.1.** Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.
- 4.2.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.9.** Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.11.** Agente público da CLDF;
- 4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.14.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 4.3.** O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.** A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6.** O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 4.9.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;
- 4.9.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.9.3.** No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;
- 4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.10.** O disposto no item **4.9.** não é aplicado:
- 4.10.1.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.10.2.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

- 5.1.** A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame.
- 5.1.1.** Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize a vistoria nos locais de execução dos serviços. O licitante poderá realizar vistoria acompanhado do responsável designado pela CLDF, até o dia anterior à realização da sessão pública do certame, onde tomará conhecimento de todas as suas particularidades, devendo o **agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail seinf@cl.df.gov.br.**
- 5.1.2.** O licitante, após a vistoria prévia, deverá preencher e enviar declaração de vistoria constante do Anexo VI do Edital.
- 5.1.3.** A declaração de vistoria de que trata o item acima deverá ser assinada por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento do local onde será realizada a obra ou serviço e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.
- 5.1.4.** Não tendo realizado a vistoria prévia nas dependências da CLDF, o licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1.** A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

7.5.3.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 7.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.**
- 7.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

- 8.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.2.** Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor unitário para cada item** do certame, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 9.2.1.** Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da proposta para cada item.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01 (um centésimo por cento)**.

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 10.8.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.8.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.8.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.8.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.8.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.12.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.16.2.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.16.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 10.17.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.17.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.17.2.** Empresas brasileiras;
 - 10.17.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.17.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.
 - 10.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 10.18.4.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.19.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.19.1.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 10.19.2. A proposta deverá conter:**
 - a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,
 - c) **conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo V do Edital;**
 - d) **conter o valor unitário e total para cada item**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;
- 10.20.** O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.
- 10.21.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 10.22.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.
- 10.23.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**
- 10.24.** O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

11.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 11.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA AMOSTRA

- 12.1.** Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra, de acordo com o item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 13.3. Não será permitida** a participação de consórcio de empresas, conforme o disposto nos itens 23.1.6 e 23.1.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- 13.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 13.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 13.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 13.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 13.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

- 13.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

- 13.11.** A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

13.11.2. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 13.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 13.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.13.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **0**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:
- 13.13.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.
- 13.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.13.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.
- 13.13.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 13.14.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 13.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1**.
- 13.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 13.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.19.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.20.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.20.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.21.** Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.22. Habilitação jurídica:**
- 13.22.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.22.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.
- 13.22.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.22.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 13.22.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.22.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.22.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 13.22.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 13.23.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.23.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.23.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.23.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

13.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.24. Qualificação Econômico-Financeira

13.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.24.2.1. Os documentos referidos no item **13.24.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.24.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.24.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.24.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.

13.24.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.24.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.24.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.24.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.25. Qualificação Técnica

13.25.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, nos termos do item 18.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.25.1.1. Deverá apresentar atestado(s) que comprovem o fornecimento e a implantação de solução de backup de dados, para o Grupo 1, em ambientes de produção, em instituições públicas ou privadas, com grau de complexidade compatível com a solução ofertada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



13.25.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.25.1.3. Para os itens do Grupo 1, deverá ser comprovada a existência de suporte local que atenda aos mesmos requisitos de suporte exigidos, enquanto que o Grupo 2 (item 11) admite suporte remoto.

13.25.1.4. Para contratação, deverá apresentar documentação/declaração que comprove a existência em sua equipe de profissionais, suficientes e disponíveis, com a capacitação técnica necessária para realizar os serviços e cumprir os acordos de níveis de serviço discriminados nesse documento e no Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.25.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

13.25.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços, dentre outros documentos.

13.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.31. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.32. A pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.33. Caso haja previsão no instrumento convocatório de cota reservada para as entidades preferenciais, e não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 6º do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 332, de 2025.

13.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3.1. O registro a que se refere o item **16.3.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

16.4. É facultado à CLDF, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, convocar os licitantes listado no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a assinar a ata de registro de preços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a CLDF a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CLDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

17 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

18 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, localizada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP: 70.094-902, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

18.2. Não haverá órgãos participantes – IRP, bem como não será permitida a adesão à respectiva ata pelos órgãos não participantes, conforme disposto no item 9.3. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19 - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Diretoria de Modernização e Inovação Digital - DMI será a unidade responsável pelos atos de controle e gerenciamento da ata de registro de preços decorrentes desta licitação e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades, observados, ainda, os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pelo Ministério da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

19.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DMI poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor ou unidade gerenciadora da CLDF convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item **20.2.1.**, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **21.2.**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

20.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.3.1. Para fins do disposto no item **20.3.**, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

20.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **21.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital, e em outras legislações aplicáveis.

20.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **20.3.2.**, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

20.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **21.2.**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens **20.3.** e **20.3.1.**, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.3.6. O setor ou unidade gerenciadora da CLDF deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

20.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CLDF, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



21.1.1. No caso do inciso IV do item **21.1.**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

21.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item **21.1.** será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22. DA CONTRATAÇÃO DERIVADA DA ATA

22.1. Após a assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor será eventualmente convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

22.3. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

23.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

23.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



23.4.1. É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

23.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

23.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

24.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

25.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **25.1.** deste Edital.

25.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

25.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

25.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.2557 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUBTÍTULO: 2627 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ E PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.1471 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; SUBTÍTULO: 0006 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pela pregoeira.**

27.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

27.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

27.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

27.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

27.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

27.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

27.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

27.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

27.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Porta Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: www.cl.df.gov.br/pregoes.

27.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 16 de abril de 2026.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA

Pregoeira



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Equipe de Apoio

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Equipe de Apoio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - AMD 71/2023

Brasília, 17 de março de 2026.

Documento elaborado de acordo com o [ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 2023](#) que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de itens relacionados a renovação e evolução do ecossistema de backup institucional e armazenamento em nuvem, nos termos da tabela 1.1 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Subscrição Veritas Netbackup com suporte e garantia para 12 meses	FETB (Front-End Tera Byte)	400
	2	Conversão do licenciamento do cliente por socket/cliente para subscrição do Veritas Netbackup por capacidade com suporte e garantia para 12 meses	FETB (Front-End Tera Byte)	25
	3	Aquisição Controladora Veritas Flex Appliance 5260 - 9TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	2
	4	Aquisição Gaveta Veritas Flex Appliance 5260 - 72 TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	12
	5	Suporte e Garantia do Appliance 5250 até o end of life (dez/28)	Unidade	1
	6	Serviço de instalação e configuração	Unidade	1
	7	Transferência de Conhecimento/Treinamento	Turma	2
	8	Serviço de Migração do Servidor de catálogo	Serviço	1
	9	Serviço de Migração dos dados em fita para a nuvem	TB	950
	10	Suporte técnico especializado de toda a solução	Serviço	1
2	11	Unidades de serviço em nuvem para armazenamento de objetos em AWS ou GCP.	USN (Unidade de Serviço em Nuvem)	517.272

Tabela 1.1 - Objeto da contratação

1.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que trata-se de especificação atendida por produtos de prateleira de múltiplos fabricantes do mercado.

1.3. O prazo da vigência da Ata de Registros de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84. da Lei 14.133/2023.

1.3.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas.

DO CONTRATO

1.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação referente ao Grupo 1 é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o limite decenal, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto o prazo de vigência da contratação referente ao Grupo 2 é de 24 (vinte e quatro) meses, igualmente contados da assinatura do contrato e prorrogável por igual período até o limite decenal, sendo que os eventuais contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão esses prazos (12 meses para o Grupo 1 e 24 meses para o Grupo 2), com eficácia após a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.5.1. A vigência inicial de 24 meses para os contratos do Grupo 2 (USN em AWS ou GCP) é mais vantajosa que a de 12 meses porque se trata de serviço contínuo e essencial, cuja troca frequente de fornecedor aumenta riscos de indisponibilidade, custos de migração e retrabalho (nova licitação, análises, homologações, ajustes técnicos, treinamento). Além disso, os grandes provedores de nuvem oferecem condições comerciais mais favoráveis e descontos relevantes para compromissos de uso em horizontes de 1 a 3 anos, o que, somado à precificação atrelada ao dólar, torna a vigência de 24 meses importante para garantir previsibilidade orçamentária e reduzir a exposição à volatilidade cambial. Esta medida visa aumentar a estabilidade contratual, reduzindo riscos operacionais substanciais à instituição, dada a sensibilidade da continuidade dos contratos de computação

em nuvem.

1.5.2. Sob a ótica econômica e operacional, a vigência bienal dilui os custos técnicos de transição (migração de dados, reconfiguração de segurança, integrações e rotinas de backup) em um período mais longo, reduz a frequência de mudanças e reforça a estabilidade da infraestrutura em nuvem, em consonância com o planejamento de TI e a continuidade dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. A Solução de Backup Corporativo deve ser uma solução integrada, composta de software, hardware (appliance) e serviços, projetada para proteger o ambiente de TIC da CLDF, que inclui, mas não se limita a:

- 2.1.1. Ambiente virtualizado (VMware vSphere);
- 2.1.2. Bancos de dados (Microsoft SQL Server, PostgreSQL, MySQL);
- 2.1.3. Servidores de arquivos (Windows e Linux);
- 2.1.4. Aplicações e sistemas institucionais;
- 2.1.5. Objetos não estruturados.

2.2. A solução deve prover gerenciamento centralizado, relatórios automatizados, eficiência no uso de armazenamento (deduplicação e compressão), e mecanismos robustos de segurança, notadamente a capacidade de imutabilidade de dados (proteção contra ransomware). O appliance de backup servirá como repositório primário de backup (D2D - Disk-to-Disk), garantindo alta performance na execução das rotinas (janelas de backup) e na restauração de dados (RTO/RPO).

2.3. Os serviços incluem a instalação completa da solução no Data Center da CLDF, a configuração de todas as políticas e rotinas de backup em conformidade com as necessidades da Casa, e a migração do catálogo atualmente existente no ambiente legado, garantindo a transição sem perda de dados históricos ou interrupção da proteção.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar da Contratação 2402957 elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A eventual indisponibilidade de sistemas corporativos produz impacto direto sobre a produtividade dos servidores e, consequentemente, sobre o desempenho institucional. Além disso, impactam também sobre os clientes externos, parceiros, e usuários do portal da CLDF na Internet, interessados nas informações e nos serviços direcionados aos órgãos públicos e à sociedade.

4.2. A disponibilidade das soluções, para ser garantida, necessita de suporte proativo e reativo a eventuais falhas. A DMI (Diretoria de Modernização e Informática) tem atuado continuamente e fortemente no cumprimento dessas determinações, por meio da renovação do parque computacional da Casa, investimentos em gerenciamento e segurança, aquisição de novos produtos, incorporação de novas tecnologias, entre outros. Em outras palavras, os serviços de infraestrutura são constantemente revistos e atualizados de forma a melhor espelhar os anseios e necessidades da Casa, em conformidade com as suas metas e objetivos propostos.

4.3. A DMI projeta soluções de alta disponibilidade por meio de técnicas e equipamentos com características para isso. Porém, sempre há a possibilidade de falhas com perda de dados.

4.4. A solução de backup realiza cópias de dados institucionais diariamente para, na ocorrência de uma falha com perda de dados, esses dados possam ser restaurados com o menor impacto possível para a Casa.

4.5. Assim, é necessário que a CLDF possua um sistema atualizado de cópias de segurança com os equipamentos devidamente dimensionados e com serviço de suporte de empresa especializada na solução.

4.5.1. Em 2020 a Câmara Legislativa celebrou contrato (0148628) de atualização e evolução do antigo sistema de backup de dados da CLDF, contando com equipamento, software e serviço de suporte pelo prazo de 60 meses. Esse contrato se encerra em 29/10/2025, deixando a Casa sem suporte e impossibilitada de atualizar os programas a partir dessa data.

4.6. Além de dispor de sistema atualizado e equipamentos dimensionados, a CLDF necessita do suporte de empresa especializada para assegurar a confiabilidade e a continuidade da solução.

4.7. Vale ressaltar que a melhor prática de mercado, em acordo com a NBR ISO/IEC 27.002/2022, no seu item 8.13 (c) diz que o "armazenamento de backup em um local remoto e seguro, a uma distância suficiente para escapar de qualquer dano causado por um desastre no local principal". Essa melhor prática foi parcialmente incorporada na POSID, que menciona no art. 95, VIII, do Ato da Mesa Diretora N° 125, de 2020, que é atribuição do administrador de backup "armazenar as mídias de backup em cofre próprio, localizado em prédio diferente do local onde o backup é realizado.". Esta incorporação parcial decorreu da dificuldade técnica em implantar completamente a boa prática da ISO ao tempo da escrita da POSID, quando serviços de nuvem pública não eram disseminados como atualmente. Hoje, percebe-se como totalmente viável a implantação completa da boa prática da referida norma técnica, e como um direcionador para as decisões desta contratação.

4.8. O sistema de registro de preços do DF encontra orientações normativas constantes do Decreto 44.330, de 2023, que menciona, em seu Artigo 190 (grifos nossos):

"Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

4.9. A justificativa para a adesão ao registro de preços decorre do crescimento volumétrico apresentado no item 7.4, o qual evidencia a dificuldade de estimativa precisa em razão da expansão contínua da demanda por armazenamento na Casa.

5. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

5.1. O objeto desta contratação está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2026-2027 da CLDF, conforme descrito abaixo:

5.1.1. Anexo A - Inventário de Necessidades de TI priorizado: A021 - Renovar e Evoluir o Ecossistema de Backup Institucional e Armazenamento em Nuvem.

5.1.2. Anexo B - Contratações de TI: B017 - Adquirir e/ou evoluir solução de backup e proteção de dados (appliance, mídias e serviços), com garantia e suporte.

OE12 — Assegurar a estrutura física e de segurança pessoal e predial (incl. estrutura de comunicação e tecnológica)

OE-TI-04 — Modernizar a Infraestrutura Digital para Garantir Resiliência

ID	Unidade Técnica	Necessidade	Classificação
B017	Setor de Infraestrutura da Informação - SEINF	A021 - Renovar e Evoluir o Ecossistema de Backup Institucional e Armazenamento em Nuvem.	Iniciativa Estruturante ou de Sustentação

6. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Componente	Cenário viável
Software de catálogo de backup	Manutenção do sistema atual (Netbackup)
Equipamento para processamento do backup e armazenamento de backups de recuperação com alta probabilidade	Aquisição de Appliance do mesmo fabricante do atual
Armazenamento de backups de longa duração e de recuperação com baixa probabilidade	Aquisição de espaço em nuvem

Tabela 2.7 - Cenários viáveis por componente

6.1. Para o software Veritas NetBackup, contrata-se a continuidade da solução NetBackup, com a devida renovação contratual, como medida estratégica para assegurar a proteção, integridade e disponibilidade dos dados institucionais, preservando a estabilidade e a eficiência dos processos críticos da organização.

6.2. Aquisição de um novo Appliance da mesma fabricante, como medida alinhada às melhores práticas de segurança, desempenho e continuidade operacional.

6.3. Para o armazenamento de longa duração, armazenamento em nuvem, especialmente pelos ganhos em conformidade e segurança, que está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação Digital (POSID-CLDF) da CLDF, ao permitir o armazenamento fora das dependências físicas da Casa, agregando maior resiliência à infraestrutura de backup. Ressalta-se que a efetividade dessa solução dependerá da escolha de um serviço que atenda às limitações técnicas e operacionais da estrutura atual da CLDF, garantindo compatibilidade, escalabilidade e segurança no longo prazo.

6.4. Ainda, considerando-se o iminente fim de vida da fitoteca e a importância da possibilidade de restauração das imagens de backup constantes das fitas atuais durante todo o período de retenção, mostra-se essencial que seja realizada movimentação desses dados para o armazenamento em nuvem contratado.

6.5. O ambiente de backup atualmente encontra-se com servidor de gerenciamento de catálogo (*master*) implantado em máquina virtual Windows, que é fruto de uma evolução realizada já há várias gerações da solução de backup institucional. Nos últimos anos, com a consolidação da plataforma computacional prioritariamente sobre sistema operacional Linux, tentou-se migrar o servidor *master* para sistema operacional Linux. Em razão das proteções nativas da solução de backup contra exploits, mitigando a superfície de ataque, manipulações profundas sobre esse serviço somente podem ser feitos pelo fabricante do software e, por esse motivo, a referida migração para sistema operacional Linux nunca foi feita até então, pois dependia de um serviço que a CLDF não contratara anteriormente. Assim sendo, mostra-se importante que a contratação compreenda o serviço de migração de catálogo.

6.6. Um dos indicadores mais relevantes para a solução de backup adotada é a capacidade de restaurar uma operação indisponível de sistema de informação com o menor tempo possível. Esse indicador é quantificado na forma do RTO (objetivo de tempo de recuperação). Visando mitigar o RTO, mostra-se necessário que o ambiente de backup não possua dependência funcional com o ambiente transacional, pois uma indisponibilidade no ambiente transacional poderia afetar a orquestração das operações de restauração de backup caso essa dependência seja presente. Neste sentido, nas versões mais modernas, o sistema NetBackup permite a execução do servidor de catálogo dentro do appliance de backup, caso seja utilizado o appliance do mesmo fabricante. Essa característica mostra-se como alternativa excelente para resolver a necessidade da não dependência funcional. Entretanto, para que o servidor de catálogo seja migrado para ser usado dentro do appliance de backup, é essencial que seja realizada a migração do catálogo. Assim sendo, não obstante a necessidade citada no parágrafo acima, neste momento mostra-se indispensável a contratação deste item.

6.7. Compatibilidade dos sistemas com o armazenamento em nuvem

6.7.1. O armazenamento de backups em nuvem enfrenta algumas restrições relevantes no contexto da CLDF. A primeira está relacionada à exigência legal de que os dados sejam armazenados em território nacional, conforme estabelecido no Parecer-PG nº 108/2023 (1094802). A segunda limitação decorre das especificidades técnicas do sistema de armazenamento utilizado pela DICOM, conforme informado no documento 2165820. A terceira diz respeito à compatibilidade de armazenamento de objetos dos sistemas institucionais da CLDF.

6.7.2. Para facilitar a identificação e visualização das restrições, os dados foram consolidados na tabela abaixo, que considera os principais provedores de nuvem pública.

Serviço de nuvem	Possui região Brasil	NetBackup	TV Legislativa (2165820)	Armazenamento de objetos
AWS	Sim	Compatível	Compatível	Compatível
Blackblaze	Não	Compatível	Compatível	Compatível
Dropbox	Não	Não compatível	Compatível	Não compatível
Google Cloud Storage	Sim	Compatível	Compatível	Compatível
IBM	Sim	Compatível	Não compatível	Compatível
IDrive	Não	Compatível	Não compatível	Compatível

Impossible Cloud	Não	Compatível	Não compatível	Compatível
Microsoft Azure Blob Storage	Sim	Compatível	Não compatível	Não compatível
OCI	Sim	Compatível	Não compatível	Compatível
Scality	Não	Compatível	Não compatível	Compatível
Veritas	Sim	Compatível	Não compatível	Não compatível

Tabela 2.8 - Matriz de compatibilidade dos serviços de nuvem

6.7.3. Com base na matriz acima, podemos identificar que apenas as soluções AWS e Google Cloud Storage atendem simultaneamente a todos os requisitos de compatibilidade exigidos pela CLDF, incluindo:

- 6.7.4. Presença de região de armazenamento no Brasil
- 6.7.5. Compatibilidade com a solução de backup utilizada (NetBackup)
- 6.7.6. Atendimento às demandas da TV Legislativa
- 6.7.7. Suporte a aplicações que utilizam armazenamento de objetos (API baseada em S3)

7. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

7.1. A análise comparativa de custos considerou apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, levando em conta o Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership - TCO). O TCO foi calculado com base nos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, incluindo aquisição, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento. A memória de cálculo foi elaborada para garantir a transparência dos valores considerados.

7.2. A solução viável é composta pelos seguintes itens, cumulativamente:

7.2.1. **Software de catálogo de backup:** A manutenção do software atual, com a renovação do contrato do Veritas NetBackup, parece ser a alternativa mais viável tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. Essa opção assegura a continuidade dos serviços de TIC, mantendo todas as funcionalidades já implementadas, com baixo risco de interrupções ou perda de dados. O modelo atual de licenciamento, agora baseado em capacidade de front-end (por TB), parece ser suficiente para atender à demanda identificada, com possibilidade de expansão por meio de aditivos contratuais. Trata-se também da solução de menor custo operacional, pois aproveita a infraestrutura existente e evita despesas adicionais com reimplantação ou migração.

7.2.2. **Equipamento para processamento do backup e armazenamento de backups de recuperação com alta probabilidade:** A aquisição de appliance do mesmo fabricante do equipamento atualmente em uso parece ser a alternativa mais adequada para a CLDF. Esse cenário garante a continuidade dos serviços de TIC sem a necessidade de reimplementações das rotinas já estabelecidas, assegurando maior eficiência operacional e reduzindo o risco de falhas ou de incompatibilidades. Além disso, o aproveitamento da base tecnológica já consolidada resulta em menor custo operacional, uma vez que não exige ferramentas adicionais de integração, auditoria ou monitoramento. Trata-se, portanto, de uma solução que combina viabilidade técnica com economicidade, permitindo expansão futura de forma consistente com a infraestrutura existente.

7.2.3. **Armazenamento de backups de longa duração e de recuperação com baixa probabilidade:** A utilização de espaço em nuvem atende integralmente às necessidades de negócio, conformidade e atualização tecnológica, além de trazer ganhos relevantes de segurança. Esse cenário demanda atenção especial durante a implementação, especialmente quanto à privacidade dos dados e à correta integração com os sistemas externos. A nuvem se apresenta como uma opção robusta, escalável e flexível, que acompanha a evolução tecnológica e oferece economicidade adequada.

7.3. Perceba-se que foi encontrada apenas uma solução viável, composta por 3 suítes, conforme visto acima, cada qual para atender a uma parte do escopo da necessidade.

7.4. **O levantamento de custos considerou a estimativa da demanda:**

7.4.1. Considerando os dados apresentados na seção 2.1.2 do Estudo Técnico Preliminar (2402957) (volume de dados), podemos observar que o ambiente atual possui 366 TB de dados históricos, com retenção de 1 a 5 anos, armazenados em fita magnética, e 1.114 TB de dados recentes, com retenção inferior a 1 ano, armazenados em fitas magnética e no Appliance de backup.

7.4.2. São gerados aproximadamente 11,15 TB de dados por dia nas rotinas de backup da CLDF. Desse total, cerca de 46% são armazenados em fitas magnéticas, enquanto o restante é direcionado ao Appliance de backup. Isso representa um consumo médio diário de 5,14 TB em fitas e 6,01 TB no Appliance.

7.4.3. Além dos dados atualmente armazenados, é necessário considerar outros fatores para estimar corretamente os volumes demandados. No caso do componente de software, o item 3.1 e justificativa no item 5 (SOLUÇÕES CONSIDERAAS INVIÁVEIS), ambos do ETP (2402957), demonstrou que o cenário viável é a renovação do NetBackup, cuja modalidade de licenciamento foi alterada: deixou de ser baseada em sockets e passou a considerar a capacidade em terabytes de front-end. Por isso, torna-se essencial definir a volumetria de dados em front-end (dados originais) a fim de dimensionar corretamente o licenciamento.

7.4.4. É igualmente necessário estimar o volume destinado ao armazenamento em nuvem.

7.4.5. Os dados que exigem recuperação rápida permanecerão armazenados localmente no Appliance, contribuindo para a otimização dos custos de nuvem. A categorização dos dados de acordo com o prazo de recuperação esperado permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, com alocação adequada de espaço e redução de despesas operacionais.

7.4.6. Importante salientar, também, que atualmente o ambiente encontra-se em condição de contingência, com cópias de segurança restritas apenas aos dados mais críticos, por conta do espaço disponível no Appliance de backup (~90% de espaço livre) e no storage da CLDF (<10% de espaço livre). Assim, será necessário projetar o volume adicional requerido para proteger os dados que hoje não estão contemplados nas rotinas de backup.

7.4.7. Cabe destacar que há um projeto em andamento para aquisição de novos storages de dados (00001-00038757/2024-23), já que o ambiente de armazenamento de dados ativos, não relacionados às cópias de segurança, também se encontra em contingência, em virtude da limitação de espaço nos storages disponíveis.

7.4.8. Por fim, deve-se projetar o crescimento do volume de armazenamento ao longo da vigência contratual, de modo a garantir a sustentabilidade da solução diante da evolução natural da demanda.

7.4.9. **Volume estimado de front-end para o licenciamento do software**

7.4.9.1. A modalidade de licenciamento adquirido pela CLDF, por socket, foi descontinuada. Porém, segundo informações do fornecedor, ela poderá ser convertida para nova modalidade resultando em licenciamento de 25 TB de Front-End.

7.4.9.2. Com base no Relatório 2338749, elaborado a partir dos dados extraídos da ferramenta de backup, foi possível mapear as cópias atualmente configuradas e, por meio do cruzamento dessas informações com os sistemas internos, identificar as demandas reprimidas e os workloads ainda não protegidos. A Tabela 4.1 detalha as volumetrias por item, permitindo a validação da volumetria necessária para o correto dimensionamento do licenciamento do software. O valor estimado de front-end protegido, calculado a partir de dados obtidos na ferramenta de backup, é de aproximadamente 65 TB.

Item	Volume
Objetos atualmente protegidos	65,37 TB
1 - Demandas reprimidas de backup atualmente armazenadas	
Espaço NDMP não protegido	25,5 TB
Espaço S3 não protegido	6,5 TB
Espaço VMWare não protegido	134,8 TB
Total 1	166,8 TB
2 - Demanda reprimida de storage	
Arquivos DICOM de edição de vídeos (estimado pelo uso)	50 TB
Logs (estimado)	50 TB
Outras demandas reprimidas de armazenamento aguardando implantação de novo storage (portal, bancos de dados, SIEM etc)	60 TB
Total 2	160 TB
Total	392,17 TB

Tabela 4.1 - Itens de front-end

7.4.9.3. Na estimativa de volumetria do ambiente de backup, é fundamental contemplar não apenas os dados atualmente protegidos, mas também os acréscimos adicionais que decorrem de uma série de fatores estruturais e operacionais.

7.4.9.4. Em primeiro lugar, deve-se destacar a existência de um volume aproximado de 160 TB de demandas reprimidas de backup, originadas pelo fato de que, até o momento, somente os dados considerados mais críticos vêm sendo efetivamente incluídos nas rotinas de cópia. Essa limitação decorre tanto de restrições de capacidade quanto da necessidade de priorizar informações essenciais para a continuidade dos serviços, o que acaba por deixar uma parcela significativa dos workloads institucionais sem cobertura adequada de proteção.

7.4.9.5. Paralelamente, observa-se ainda um montante adicional de cerca de 160 TB de demandas reprimidas relacionadas ao storage, conforme detalhado na Tabela 4.1. Esse valor evidencia que parte do parque de armazenamento institucional não está devidamente contemplada pelas rotinas de backup vigentes, ampliando o risco de indisponibilidade e perda de dados em caso de incidentes.

7.4.9.6. Esses dois componentes, demandas reprimidas de backup e de storage, devem ser projetados junto às taxas de crescimento natural da informação no ambiente corporativo, o que reforça a importância de adotar uma estimativa de volumetria mais abrangente e alinhada à realidade futura da instituição.

7.4.9.7. A tabela 4.2 apresenta, de forma consolidada, os dados estimados de volumetria por ano de utilização, permitindo visualizar de maneira progressiva a evolução da necessidade de capacidade e subsidiando o correto dimensionamento da solução a ser contratada.

Ano	Volume (TB)
2025	392,17 (volume atual + contingências) ¹
2026	431,39
2027 (previsto para fim do contrato)	474,53

Tabela 4.2 - Estimativa por ano
¹ Baseado na Tabela 4.1

7.4.9.8. Estima-se que um volume inicial de 392,17 TB de Front-End — correspondente à capacidade atualmente utilizada somada às contingências previstas para 2025 — seja suficiente para atender à demanda imediata.

7.4.9.9. As projeções indicam crescimento para 431,39 TB em 2026 e 474,53 TB em 2027, ano em que está previsto o encerramento do contrato decorrente desse processo.

7.4.9.10. Dessa forma, há uma necessidade de licenciamento para 392,17 TB, visando atender à demanda já consolidada, o que garante maior economicidade e permite expansão futura, caso necessário.

7.4.9.11. Como a CLDF já possui licenciamento para 25 TB, será necessária a aquisição adicional de 365 TB de Front-End. Entretanto, visando mitigar riscos de insuficiência, considerando as taxas de erro de previsão orgânica de crescimento, recomenda-se 375TB. Vale ressaltar que, em função da conversão do 25TB após o primeiro ano contratual, considerando-se as renovações de contrato, o respectivo item passa a ter quantitativo de 400TB para comportar os já convertidos a partir da primeira renovação contratual.

7.4.9.12. Adicionalmente, recomenda-se que a contratação seja formalizada por meio de ata de registro de preços, viabilizando acréscimos subsequentes, se necessários, sem a obrigatoriedade de instaurar um novo processo licitatório. Ressalta-se que contratações desse tipo sempre carregam uma incerteza inerente, uma vez que as estimativas de crescimento podem variar significativamente ao longo do tempo, o que reforça a importância de adotar mecanismos que permitam flexibilidade e ajustes futuros.

7.4.9.13. A memória de cálculo utilizada para obter todos os valores pode ser visualizada no Documento SEI 2341893.

7.4.10. Volume estimado de dados para Appliance

7.4.10.1. O appliance será utilizado como armazenamento de curto prazo, destinado a dados com maior probabilidade de exigirem recuperação rápida. Também funcionará como repositório temporário para envio de informações à nuvem, contribuindo para a ampliação da janela de backup e para a otimização do uso do link de Internet.

7.4.10.2. Além disso, atuará como central de processamento de backup, hospedando os serviços relacionados e realizando a deduplicação dos dados.

7.4.10.3. Para garantir uma gestão eficiente dos dados, é necessário definir os volumes destinados à retenção de curto e longo prazo.

7.4.10.4. Volumes por faixa de retenção baseado no cenário atual

Categoria	Tempo de retenção	Volume	Tipo de armazenamento	Total
Dados históricos	1 a 5 anos	366 TB	Fitas magnéticas	366 TB
Dados recentes	< 1 ano	464 TB	Fitas magnéticas	1114 TB
		650 TB ¹	Appliance backup	

Tabela 4.3 - Volumes por faixa de retenção
¹ 650TB brutos. Considerando uma taxa de deduplicação de 10:1, volume corresponde a aproximadamente 65TB líquidos

7.4.10.5. Acrescentando a isso as demandas reprimidas apontadas na tabela 4.1 temos:

Item	Volume	Críticos (%)	Total (TB)
Espaço NDMP não protegido	25,5 TB	50	12,75
Espaço S3 não protegido	6,5 TB	100	6,5
Espaço VMWare não protegido	134,8 TB	50	67,4
Demanda reprimida de storage			
Arquivos DICOM de edição de vídeos (estimado pelo uso)	50 TB	50	25
Logs (estimado)	50 TB	100	50
Outras demandas reprimidas de armazenamento aguardando implantação de novo storage (portal, bancos de dados, SIEM etc)	60 TB	50	30
Total	392,17 TB		191,65

Tabela 4.4 - Avaliação de dados críticos

7.4.10.6. Os dados do cenário atual recentes (cerca de 1,1 PB) somados ao total esperando em virtude da demanda reprimida (191,65 TB) resultam em aproximadamente 1,3 PB e deverão ser acomodados nos appliances, tanto no atual quanto no novo.

Ano	Volume (PB)
2025	1,3
2026	1,43
2027	1,573

Tabela 4.5 - Projeção de crescimento de 10% ao ano

7.4.10.7. Com base na projeção de crescimento até o fim do contrato mostrada acima, será necessário um acréscimo de 923 TB em capacidade lógica. Assim, para atender à demanda, o novo appliance de backup deverá oferecer, no mínimo, 100 TB de capacidade física não desduplicada.

7.4.10.8. A capacidade inicial de armazenamento foi definida, portanto, em 140 TB em razão das características dos modelos avaliados.

7.4.10.9. Com o encerramento da operação do appliance atual em 2028, a capacidade total disponível será reduzida de 65TB, o que será insuficiente para atender à demanda projetada até o final do contrato, em 2028.

7.4.10.10. Para viabilizar futuras expansão sem a necessidade de novo processo licitatório, recomenda-se que a aquisição seja formalizada por meio de ata de registro de preços, incluindo a gaveta de armazenamento para ampliação da capacidade do appliance.

7.4.11. Volume estimado de dados em fita para movimentação para armazenamento em nuvem

7.4.11.1. Com o objetivo de manter a eficácia das imagens de backup atualmente armazenadas em fita, essas deverão ser movimentadas para armazenamento em nuvem, em quantidade equivalente ao armazenamento total atualmente hospedado em fita, correspondente a 950TB.

7.4.12. Volume estimado de dados para armazenamento em nuvem

7.4.12.1. O volume estimado de dados para armazenamento em nuvem possui memória de cálculo minuciosa constante do Relatório Memória de Cálculo Grupo 2 (2568644)

7.4.12.2. Com o objetivo de garantir a sustentabilidade da solução de backup e otimizar custos operacionais, é necessário definir não apenas a volumetria total a ser contratada, mas também a estratégia de alocação dos dados em diferentes níveis de armazenamento em nuvem (tiers). Essa abordagem permite categorizar os dados institucionais de acordo com sua criticidade, frequência de acesso e tempo de retenção, direcionando-os para camadas de armazenamento que ofereçam o equilíbrio mais adequado entre custo e desempenho.

7.4.12.3. Dessa forma, dados críticos e de recuperação rápida permanecem em camadas de alta disponibilidade, enquanto informações de menor prioridade ou com prazos de retenção mais longos podem ser direcionadas a camadas de menor custo, ainda assim garantindo conformidade com os requisitos institucionais de segurança e acessibilidade.

7.4.12.4. A tabela a seguir apresenta os principais tiers de armazenamento em nuvem considerados na análise, suas características de retenção, frequência de acesso e níveis de disponibilidade:

Nome	Produto	Adequação
Tier 1	AWS S3 Standard ou Google Cloud Storage Standard	Retenção de até 30 dias ou leituras com frequência maior ou igual a 30 dias ou que requeira disponibilidade de acesso de 99,99%
Tier 2	AWS S3 Infrequent Access ou Google Cloud Nearline storage	Retenção de 30 dias a 90 dias ou leituras com frequência maior ou igual a 90 dias e menor que 30 dias ou que requeira disponibilidade de acesso de 99,9%
Tier 3	AWS S3 Glacier Instant Retrieval ou Google Cloud Coldline storage	Retenção de 90 dias a 180 dias ou leituras com frequência maior ou igual a 180 dias e menor que 90 dias ou que requeira disponibilidade de acesso de 99,9%
Tier 4	AWS S3 Glacier Instant Retrieval ou Google Cloud Coldline storage	Retenção de 180 dias a 365 dias ou leituras com frequência maior ou igual a 365 dias e menor que 180 dias ou que requeira disponibilidade de acesso de 99,9%

Tier 5	AWS S3 Glacier Deep Archive ou Google Cloud Archive storage	Retenção maior que 365 dias ou leituras com frequência menor que 365 dias ou que requeira disponibilidade de acesso de 99,9%
--------	---	--

Tabela 4.6 - Tiers de armazenamento

7.4.12.5. Considerando as informações organizadas na tabela 4.6, a tabela 4.7 demonstra as estimativas de armazenamento em nuvem.

		Tier 1	Tier 2	Tier 3	Tier 4	Tier 5
Backup (2341893)	Espaço (TB)	360	0,3	0	0,45	366
	Espaço (GB)	360000	300	0	450	366000
	Espaço (KB)	3,6E+11	300000000	0	450000000	3,66E+11
	Tamanho médio por arquivo (KB)	4.049,84	1.042,79	0	17.397,33	1.694,18
	Quantidade de arquivos	88.892.400,69	287.688,65	0,00	25.866,04	216.033.715,43
	Transações de escrita por mês	6720	3052	0	77	67
	Transações de leitura por mês	93210,43794	301,6634158	0	27,12250673	226527,7692
TV Legislativa (1304807)	Volume lido por mês (GB)	360	0,3	0	0,45	366
	Espaço (TB)	28	28	14	0	70
	Espaço (GB)	28000	28000	14000	0	70000
	Espaço (KB)	28000000000	28000000000	14000000000	0	70000000000
	Tamanho médio por arquivo (KB)	3.033.000	3.033.000	3.033.000	0	3.033.000
	Quantidade de arquivos	9.231,78	9.231,78	4.615,89	0,00	23.079,46
	Transações de escrita por mês	2.160	2.160	1.080	0	1.800
SEDA (2135663)	Transações de leitura por mês	1.200	1.200	600	0	10
	Volume lido por mês (GB)	3553,28	3553,28	1781,76	0	30
	Espaço (TB)	0	0	0	0	11,7
	Espaço (GB)	0	0	0	0	11700
	Espaço (KB)	0	0	0	0	11700000000
	Tamanho médio por arquivo (KB)	0	0	0	0	1.279.566
	Quantidade de arquivos	0,00	0,00	0,00	0,00	9.143,73
Aplicações de uso interno (baseado no atual ambiente S3), considerando replicação de dados, e leitura correspondente a 0,1% da do ambiente atual	Transações de escrita por mês	0	0	0	0	0
	Transações de leitura por mês	0	0	0	0	0
	Volume lido por mês (GB)	0	0	0	0	117
	Espaço (TB)	12	0	0	0	0
	Espaço (GB)	12000	0	0	0	0
	Espaço (KB)	12000000000	0	0	0	0
	Tamanho médio por arquivo (KB)	6.135	0	0	0	0
	Quantidade de arquivos	1.955.990,22	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transações de escrita por mês	55.000.000	0	0	0	0
	Transações de leitura por mês	300.000	0	0	0	0
	Volume lido por mês (GB)	160	0	0	0	0

Tabela 4.7 - Estimativas de armazenamento em nuvem

8. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

8.1. O principal benefício buscado com a presente contratação é a manutenção e evolução do ecossistema de backup da CLDF, visando manter um dos principais mecanismos de continuidade de negócio, recuperação de desastres e conformidade de retenção de dados, em consonância com normativos da CLDF e boas práticas.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços observa os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e se justifica pela natureza do objeto e pela dificuldade de prever, com precisão, os quantitativos a serem demandados, nos termos do art. 190, IV, do Decreto nº 44.330/2023-DF, considerando o crescimento volumétrico evidenciado no item 7.4 deste TR.

9.2. Nesse sentido, a contratação aqui pretendida encontra amplo suporte na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

9.3. Não será permitida a Intenção de Registro de Preço (IRP) e a Adesão de outros órgãos às respectivas Atas de Registro de Preço (ARP) em função da exiguidade de tempo e da dificuldade no gerenciamento de eventuais participantes, pelas diversas atribuições da DMI e também pela grande ampliação de suas atividades; dadas as diversas implementações de sistemas, ambientes, inovações e gerenciamentos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os requisitos constam do Anexo I deste Termo de Referência.

11. RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

11.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

- 11.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 11.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.
- 11.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da **CONTRATADA**, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 11.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 11.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.2. **São obrigações da CONTRATADA:**
- 11.2.1. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.2.2. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- 11.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 11.2.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.
- 11.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.
- 11.2.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.
- 11.2.10. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 11.2.11. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 11.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 11.2.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**.
- 11.2.14. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, relativas ao cumprimento do objeto.
- 11.2.15. Ao final da instalação dos produtos contratados fornecer documentação de todo o sistema instalado, incluindo conexões de porta, endereçamentos, configurações e senhas, que sejam relevantes para a operação e suporte do ambiente.
- 11.2.16. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.16.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.
- 11.2.16.2. Todo acréscimo ou modificação do catálogo de nuvem do grupo 2 será processado mediante celebração de apostilamento do anexo V do Termo de Referência.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.
- 12.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A **CONTRATADA** será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 12.4. A **CONTRATADA** está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 12.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 12.5.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 12.5.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 12.5.3. Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 12.6. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONTRATADA**, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.
- 12.7. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. O Relatório Conformidade LGPD e normativos (2568648) detalha minuciosamente como a solução de armazenamento em nuvem encontra-se conforme os normativos aplicáveis da POSID e LGPD

13. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. **ROTINAS DE EXECUÇÃO**

13.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será convocada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

13.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 32 do AMD nº 71/2023 da CLDF e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da convocação via Ofício ou outro mecanismos de comunicação formal, podendo ser prorrogada a critério da CLDF.

13.1.3. Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento;

13.2. **PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA**

13.2.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

13.2.1.1. Fase I - assinatura do contrato e consequente emissão da OFB, com prazo constante do cronograma físico-financeiro;

13.2.1.2. Fase II, conforme detalhamento:

13.2.1.2.1. Para os itens de hardware (itens 3 e 4), consiste nas entregas dos equipamentos, componentes e acessórios e do respectivo plano de instalação e configuração, com prazo de até 90 dias corridos após emissão da OFB;

13.2.1.2.2. Para os itens de entrega de subscrições e licenciamentos (itens 1 e 2), consiste na emissão dos respectivos licenciamentos e subscrições, com prazo de até 30 dias corridos após emissão da OFB ou prazo conjunto de item 3 ou 4, caso componha a mesma OFB;

13.2.1.2.3. Para os itens de serviços de suporte e garantia (itens 5 e 10), consiste na emissão dos respectivos licenciamentos e subscrições, com prazo de até 30 dias corridos após emissão da OFB ou prazo conjunto de item 3 ou 4, caso componha a mesma OFB;

13.2.1.2.4. Para o item de serviço de número 6, consiste na emissão do plano de instalação e configuração, com prazo de até 30 dias corridos após emissão da OFB ou prazo conjunto de item 3 ou 4, caso componha a mesma OFB;

13.2.1.2.5. Para o item de treinamento de número 7, consiste no agendamento da respectiva turma e designação dos alunos e entrega do plano de treinamento, com prazo de até 30 dias corridos após emissão da OFB ou prazo conjunto de item 3 ou 4, caso componha a mesma OFB;

13.2.1.2.6. Para o item de Serviço de Migração do Servidor de catálogo de número 8, consiste na emissão do plano de instalação e configuração, com prazo de até 30 dias corridos após emissão da OFB ou prazo conjunto de item 3 ou 4, caso componha a mesma OFB;

13.2.1.2.7. Para o item de Serviço de Migração dos dados em fita para a nuvem de número 9, consiste na emissão do plano de atividades, com prazo de até 30 dias corridos após emissão da OFB ou prazo conjunto de item 3 ou 4, caso componha a mesma OFB;

13.2.1.2.8. Para o item de Suporte técnico especializado de toda a solução de número 10, consiste na emissão do plano de suporte e emissão dos respectivos licenciamentos e subscrições, com prazo de até 30 dias corridos após emissão da OFB ou prazo conjunto de item 3 ou 4, caso componha a mesma OFB;

13.2.1.2.9. Para o item de serviços em nuvem de número 11, consiste no provisionamento do respectivo componente de gestão (projeto, subscrição, organização ou similar), da respectiva conta de faturamento vinculada ao contrato e da credencial privilegiada (root, organization admin ou similar) e entrega da referida credencial ao fiscal técnico do contrato, com prazo de 60 dias corridos após emissão da OFB;

13.2.1.3. Fase III, conforme detalhamento:

13.2.1.3.1. Para os itens de hardware (itens 3 e 4), consiste na acomodação dos equipamentos entregues nos racks da CONTRATANTE conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE, já com todas as conexões realizadas, inclusive passagem de cabeamento, quando for o caso, todas as etapas físicas e lógicas realizadas para o funcionamento pleno dos equipamentos entregues de acordo com todos os requisitos apresentados neste Termo de Referência, com prazo de até 7 dias corridos após conclusão da fase II;

13.2.1.3.2. Para os itens de entrega de subscrições e licenciamentos (itens 1 e 2), consiste na implantação das referidas licenças e instalação e configuração de todo e qualquer software e/ou hardware relacionado, conforme plano de instalação e configuração, com prazo de até 7 dias corridos após conclusão da fase II;

13.2.1.3.3. Para os itens de serviços de suporte e garantia (itens 5 e 10), consiste na entrega dos respectivos planos de suporte, com os canais de atendimento e credenciamento da equipe técnica da contratante, quando necessário, para acesso pleno e irrestrito aos respectivos canais de atendimento, com prazo de até 7 dias corridos após conclusão da fase II;

13.2.1.3.4. Para o item de serviço de número 6, consiste na integral instalação e configuração dos componentes da solução de backup, implantação e ajustes nas políticas de backup conforme orientações da equipe técnica da contratante, teste das políticas e de restauração, com prazo de até 14 dias corridos após conclusão da fase II;

13.2.1.3.5. Para o item de treinamento de número 7, consiste na execução de treinamento com turma para a CLDF, com prazo de até 6 meses corridos após conclusão da fase II;

13.2.1.3.6. Para o item de migração de servidor de catálogo de número 8, consiste na completa migração do servidor de catálogo, com validação do catálogo no ambiente de destino, com prazo de até 30 dias corridos após conclusão da fase II;

13.2.1.3.7. Para o item de migração dos dados em fita para a nuvem de número 9, consiste na efetiva migração dos dados e validação da imagem na localidade de destino, com prazo de até 30 dias corridos, mais 10 dias úteis para cada 10TB solicitados;

13.2.1.3.8. Para o item de unidades de serviço em nuvem, não se aplica a fase III.

13.2.1.4. Fase IV - análise de conformidade e homologação das entregas realizadas, aferindo todos os requisitos presentes no termo de referência, com prazo constante do cronograma físico-financeiro;

13.2.1.5. Fase V - emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todas as fases, com prazo constante do cronograma físico-financeiro, podendo cada OFB gerar múltiplos termos de recebimento definitivo, com escopo de itens e quantitativos para cada um, conforme as entregas sejam realizadas em relação a cada item e unidade.

13.2.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902, na sala indicada pela equipe técnica da contratante;

13.2.3. O horário de recebimento de equipamentos será de 08h as 18h, em dias de expediente normal da Casa apenas e deverá ser feito com agendamento prévio;

13.2.4. As atividades de instalação física e lógica e demais serviços serão agendadas pela equipe técnica da contratante visando a mitigação de impactos às atividades informáticas do órgão, prevendo-se a realização de atividades em dias não úteis e em horário noturno, quando aplicável;

13.2.5. A entrega e a instalação do objeto deverá ser previamente agendada com a equipe de fiscalização do contrato, para acompanhamento pela equipe;

13.2.6. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na Câmara Legislativa do Distrito Federal, excluindo-se do prazo os dias estabelecidos pelo AMD nº 137/2023.

13.2.7. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

13.2.7.1. Documentação própria do fabricante, tais como catálogos, manuais, fichas de especificação técnica que comprovem que o produto ofertado atende aos itens exigidos na especificação técnica, que devem ser entregues sempre em forma eletrônica.

13.2.7.2. Comprovação do plano de garantia e suporte do fabricante contratados, demonstrando estar de acordo com os requisitos do Termo de Referência e seus anexos.

13.2.7.3. Não será aceita a simples declaração do licitante como comprovação do item anterior. A referida documentação deve ser de domínio público, possível de ser obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator).

13.2.7.4. Na fase II, será exigido:

13.2.7.4.1. Em relação aos itens 1, 2, 5 e 10, as documentações de licenciamento e subscrição, incluindo todo e qualquer chave de licença ou outro meio equivalente;

13.2.7.4.2. Em relação aos itens 3, 4, 6, 8 e 9, o plano de instalação e configuração, que deverá ser emitido e validado pela equipe técnica da contratante previamente à execução das respectivas instalações e configurações. O referido plano deverá indicar quem realizará a instalação e configuração, acompanhado de comprovação de que a empresa instaladora é autorizada pelo fabricante;

13.2.7.4.3. Em relação ao item 7, plano de treinamento com conteúdo programático e outras informações educacionais e comprovante de agendamento das turmas, com designação dos instrutores, data hora e local, se aplicável;

13.2.7.4.4. Em relação ao item 11, documentação de plano de suporte do provedor de serviço de nuvem, plano de suporte da contratada e acesso a mecanismos de controle de cobrança. Os documentos devem ser acompanhados de comprovação de que a contratada é atestada pelo provedor de serviço de nuvem utilizado para comercializar e configurar suas soluções, podendo ser por meio de certificação do provedor, atestado de parceria ou carta emitida pelo provedor;

13.2.7.5. Na fase IV, será exigido:

13.2.7.6. Em relação aos itens 3, 4, 6, 8 e 9, *as built* de implantação, que deverá ser entregue e aprovado posteriormente à instalação, detalhando todos os aspectos físicos e lógicos da instalação realizada, incluindo mapeamento de conexões, estado das configurações iniciais realizadas, números de série, part numbers e service tags de todos os ativos entregues, especificação da demanda de carga elétrica dos equipamentos entregues em cenário médio e de pico, especificação da dissipação térmica dos equipamentos entregues e especificação do nível de ruído dos equipamentos entregues, comprovação dos planos de suporte contratados junto a fabricantes, data de expiração dos referidos planos em atendimento aos requisitos do presente documento e declaração do fabricante de que os equipamentos entregues são novos e sem uso.

13.3. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

13.3.1. Cada Ordem de Fornecimento de Bens conterà a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

13.4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.4.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

13.4.2. Ordem de Fornecimento de Bens;

13.4.2.1. Ordem de Serviço;

13.4.2.2. Ata de Reunião;

13.4.2.3. Ofício;

13.4.2.4. Sistema de abertura de chamados;

13.4.2.5. E-mails;

13.4.2.6. Envio de mensagens por mecanismo do Microsoft Teams.

13.5. PAGAMENTO

13.5.1. Os critérios de medição e pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos, serão tratados no Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de Referência.

13.6. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

13.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

13.6.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III deste TR.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.10. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

14.11. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da OFB emitida na fase I.

- 14.12. Na reunião de início de projeto será definida a estratégia para desenvolvimento do plano de instalação e configuração, que deve ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 14.12.1. O plano de instalação e configuração deve ser entregue em até 30 dias a contar da OFB emitida na fase I;
- 14.12.2. A CONTRATANTE poderá aceitar integralmente ou parcialmente o documento. No caso de recusa parcial, os apontamentos devem ser feitos em até 10 dias corridos após a sua entrega à CONTRATANTE;
- 14.12.3. Após o recebimento dos apontamentos, a CONTRATADA tem 5 dias corridos para correção das impropriedades verificadas;
- 14.12.4. Os serviços de instalação e configuração somente poderão ser iniciados após a entrega e aprovação do plano de instalação e configuração;
- 14.12.5. O plano de instalação e configuração a ser entregue deve conter, mas não exclusivamente:
- 14.12.5.1. A descrição detalhada dos produtos e subprodutos em uso;
- 14.12.5.2. A descrição de topologia lógica e física da solução, com diagramas visuais e descrições;
- 14.12.5.3. O mapeamento de criticidade de todos os ativos envolvidos no objeto;
- 14.12.5.4. Demais informações pertinentes ao projeto;
- 14.13. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- 14.13.1. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 14.13.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 14.13.3. O documento de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 14.13.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.
- 14.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:
- 14.14.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do ~~AMD~~ 2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.14.2. O Fiscal Técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.14.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.14.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- 14.14.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.
- 14.14.7. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.14.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 14.14.9. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.14.10. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.14.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.14.12. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requirante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 14.14.13. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.14.14. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.15. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**
- 14.15.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 14.15.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life);
- 14.15.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;
- 14.15.1.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões

ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;

14.15.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

14.15.1.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

14.15.1.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas), e deverão manter essa condição durante todo o prazo de suporte contratado. Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos, etc;

14.15.1.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da CONTRATANTE, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

14.15.1.8. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade;

14.15.1.9. Só haverá o recebimento definitivo da fase final, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

14.16. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

14.16.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

14.16.1.1. Constatação de que 100% dos produtos foram instalados, configurados e testados, com toda a documentação entregue.

14.16.1.2. Constatação de que 100% das licenças necessárias ao atendimento dos requisitos do Termo de Referência tenham sido fornecidas e vinculadas aos produtos, com toda a documentação entregue.

14.16.1.3. Inexistência de desconformidades.

14.16.1.4. Serão realizados teste individuais de ligamento/desligamento em todos os equipamentos para verificar o correto funcionamento dos itens fornecidos e registrado em relatório próprio;

14.16.1.5. Serão realizados teste de acesso a interface de gerência de todos os equipamentos para verificar o correto funcionamento dos itens fornecidos e registrado em relatório próprio;

14.16.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com os equipamentos entregues, software do fabricante do hardware ou equivalente (aceito pela equipe de fiscalização do contrato) que seja capaz de no mínimo detectar as configurações de hardware contendo especificadas nos requisitos e gerar um relatório de inventário com as informações;

14.16.1.7. Caso a equipe de fiscalização entenda necessário, poderá solicitar a execução de teste de bancada para aferir o atendimento aos requisitos de desempenho, devendo utilizar para tanto ferramenta do fabricante ou outra acreditada amplamente para testes de benchmark.

14.16.1.8. Os softwares e/ou hardwares decorrentes do item 14.16 deverão ser fornecidos pela contratada sem ônus para contratante com escopo de uso limitado a subsidiar a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

14.16.2. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens - OFB.
Meta a cumprir	IAE < = 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas OFB dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o Fiscal Técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada OFB encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAE = TEX – TEST</p> <p>Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB; TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência; A data de início será aquela constante na OFB. Caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB; A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial na CLDF serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de vigência	Primeiro dia útil após a emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	<p>Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0: pagamento integral da OFB; De 1 a 30: aplicar-se-á glosa de 0,5%, mais 0,05% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso; Acima de 30: aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso, até o limite total de 5%.</p>

IAI – INDICADOR DE ATRASO NO INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE SUPORTE			
Tópico	Descrição		
Finalidade	Medir o tempo de atraso no início do atendimento de suporte e garantia		
Meta a cumprir	<table border="1"> <tr> <td>IAI < = 0</td> <td>A meta definida visa garantir a início do atendimento de suporte e garantia dentro do prazo previsto.</td> </tr> </table>	IAI < = 0	A meta definida visa garantir a início do atendimento de suporte e garantia dentro do prazo previsto.
IAI < = 0	A meta definida visa garantir a início do atendimento de suporte e garantia dentro do prazo previsto.		
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado		
Forma de acompanhamento	<p>A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos. Para início de atendimento, será subtraída a data e hora do início do atendimento pela data e hora da abertura do chamado. Os prazos são apresentados no Anexo I, especialmente no item 1.1.10 e tabela 1.1.10.1.</p>		
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.		
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAI = TEX – TEST</p> <p>Onde: IAI – Indicador de Atraso no início da prestação de suporte e garantia TEX – Tempo de Início Para início de atendimento, será subtraída a data e hora do início do atendimento pela data e hora da abertura do chamado. TEST – Tempo Estimado para o início da execução do chamado – constante nos SLAs e prazos de atendimento do Termo de Referência; A data e hora de abertura será aquela constante na abertura do chamado, considerando-se o horário de envio de e-mail, ligação telefônica ou outra forma de abertura de chamado. A data e hora de início de atendimento deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência.</p>		
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.		
Início de vigência	No momento da abertura do chamado.		

Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	<p>Para valores do indicador IAI: As definições de severidade são apresentadas no item 1.1.10.7 do Anexo I.</p> <p>Até 0: cumprimento adequado da obrigação</p> <p>Acima de 1: descumprimento do acordo.</p> <p>No caso de chamados de severidade alta, severidade Urgente, aplicar-se-á multa de 0,1% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*</p> <p>No caso de chamados de severidade média, severidade Importante, aplicar-se-á multa de 0,03% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*</p> <p>No caso de chamados de severidade baixa, severidade Normal ou Informação, aplicar-se-á multa de 0,005% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*;</p> <p>Base de Cálculo do SLA*. Para a aplicação dos percentuais por hora, considerar exclusivamente a parcela do objeto diretamente afetada pelo chamado, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o valor mensal do item/serviço de suporte/garantia relacionado à ocorrência; ou, quando aplicável, (ii) o valor da OS/OFB afetada referente ao item do chamado; (iii) em caso de equipamento específico, o equivalente mensal da garantia do equipamento; (iv) em serviços em nuvem, o valor mensal faturado do subcatálogo/serviço afetado. <p>Aplicação única por ocorrência, escolhendo-se a base mais específica e vedada a cumulação de bases.</p>
---	--

IAC – INDICADOR DE ATRASO NA CONCLUSÃO DOS CHAMADOS DE SUPORTE	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de suporte e garantia
Meta a cumprir	IAC <= 0 A meta definida visa garantir a prestação de suporte e garantia dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado
Forma de acompanhamento	<p>A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos.</p> <p>Para conclusão do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado.</p> <p>Os prazos são apresentados no Anexo I, especialmente no item 1.1.10 e tabela 1.1.10.1.</p>
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAC = TEX – TEST</p> <p>Onde:</p> <p>IAC – Indicador de Atraso na prestação de suporte e garantia</p> <p>TEX – Tempo de Execução</p> <p>Para resolução do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução do chamado – constante nos SLAs e prazos de atendimento do Termo de Referência, conforme apresentados no Anexo I.</p> <p>A data e hora de abertura será aquela constante na abertura do chamado, considerando-se o horário de envio de e-mail, ligação telefônica ou outra forma de abertura de chamado.</p> <p>A data e hora de conclusão do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência.</p> <p>Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeite o fechamento do chamado, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA efetivamente cumpra o chamado e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.
Início de vigência	No momento da abertura do chamado ou da constatação da necessidade de troca de hardware.

Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	<p>Para valores do indicador IAC: As definições de severidade são apresentadas no item 1.1.10.7 do Anexo I.</p> <p>Até 0: cumprimento adequado da obrigação</p> <p>Acima de 1: descumprimento do acordo.</p> <p>No caso de chamados de severidade alta, severidade Urgente, aplicar-se-á multa de 0,1% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*</p> <p>No caso de chamados de severidade média, severidade Importante, aplicar-se-á multa de 0,03% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*</p> <p>No caso de chamados de severidade baixa, severidade Normal ou Informação, aplicar-se-á multa de 0,005% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*;</p> <p>Base de Cálculo do SLA*. Para a aplicação dos percentuais por hora, considerar exclusivamente a parcela do objeto diretamente afetada pelo chamado, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o valor mensal do item/serviço de suporte/garantia relacionado à ocorrência; ou, quando aplicável, (ii) o valor da OS/OFB afetada referente ao item do chamado; (iii) em caso de equipamento específico, o equivalente mensal da garantia do equipamento; (iv) em serviços em nuvem, o valor mensal faturado do subcatálogo/serviço afetado. <p>Aplicação única por ocorrência, escolhendo-se a base mais específica e vedada a cumulação de bases.</p>
---	--

IAH – INDICADOR DE ATRASO NA TROCA DE HARDWARE DEFEITUOSO			
Tópico	Descrição		
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de troca de hardware defeituoso		
Meta a cumprir	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 10%;">IAH < = 0</td> <td>A meta definida visa garantir a prestação de troca de hardware defeituoso dentro do prazo previsto.</td> </tr> </table>	IAH < = 0	A meta definida visa garantir a prestação de troca de hardware defeituoso dentro do prazo previsto.
IAH < = 0	A meta definida visa garantir a prestação de troca de hardware defeituoso dentro do prazo previsto.		
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado		
Forma de acompanhamento	<p>A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos.</p> <p>Para troca de hardware defeituoso, será subtraída a data e hora da efetiva troca do equipamento pela data e hora da constatação da necessidade de troca.</p> <p>Os prazos são apresentados no Anexo I, especialmente no item 1.1.10 e tabela 1.1.10.1.</p>		
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.		
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAH = TEX – TEST</p> <p>Onde:</p> <p>IAH – Indicador de Atraso na prestação de troca de hardware defeituoso</p> <p>TEX – Tempo de Execução</p> <p>Para troca de hardware defeituoso, será subtraída a data e hora da efetiva troca do equipamento pela data e hora da constatação da necessidade de troca.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução do chamado – constante nos SLAs e prazos de atendimento do Termo de Referência;</p> <p>A data e hora de início será o momento de constatação da necessidade de troca do hardware defeituoso.</p> <p>A data e hora de início de troca de equipamento deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência.</p> <p>Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeite o fechamento do chamado, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA efetivamente cumpra o chamado e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.</p>		
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.		
Início de vigência	No momento da constatação da necessidade de troca de hardware.		

Faixas de ajuste no pagamento (glosa) e sanções	<p>Para valores do indicador IAH:</p> <p>As definições de severidade são apresentadas no item 1.1.10.7 do Anexo I.</p> <p>Até 0: cumprimento adequado da obrigação</p> <p>Acima de 1: descumprimento do acordo.</p> <p>No caso de chamados de severidade alta, severidade Urgente, aplicar-se-á multa de 0,1% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*</p> <p>No caso de chamados de severidade média, severidade Importante, aplicar-se-á multa de 0,03% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*</p> <p>No caso de chamados de severidade baixa, severidade Normal ou Informação, aplicar-se-á multa de 0,005% por hora de atraso sobre a base de cálculo do SLA*;</p> <p>Base de Cálculo do SLA*. Para a aplicação dos percentuais por hora, considerar exclusivamente a parcela do objeto diretamente afetada pelo chamado, como:</p> <p>(i) o valor mensal do item/serviço de suporte/garantia relacionado à ocorrência; ou, quando aplicável, (ii) o valor da OS/OFB afetada referente ao item do chamado; (iii) em caso de equipamento específico, o equivalente mensal da garantia do equipamento; (iv) em serviços em nuvem, o valor mensal faturado do subcatálogo/serviço afetado.</p> <p>Aplicação única por ocorrência, escolhendo-se a base mais específica e vedada a cumulação de bases.</p>
---	---

14.17. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO

14.17.1. Para assegurar proporcionalidade e transparência, a CONTRATANTE registrará as ocorrências e aplicará as glosas **nos termos definidos neste Termo**, observando os procedimentos de registro, cálculo e desconto em pagamento previstos no Modelo de Gestão e no AMD nº 71/2023.

Id	Ocorrência	Consequência
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega)	De 1 a 30: aplicar-se-á glosa de 0,5%, mais 0,05% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 30: , aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso que, até o limite total de 5%.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas no TR (multas, impedimento, etc.), com graduação conforme gravidade e garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.18.1. Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.18.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, que não poderá ser inferior a

0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

14.18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

14.18.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 14.19.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 14.19.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 14.19.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 14.19.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 14.19.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 14.19.1, em prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 14.19.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 14.19.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 14.19.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

14.18.5. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

14.18.5.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

14.18.6. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

14.18.7. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

- a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após

o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo das condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste subitem, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14.18.8. As sanções previstas no subitem 14.19.2 deste instrumento serão aplicadas, na fase contratual, que compreende todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia, de acordo com as disposições seguintes:

I - A advertência, prevista no inciso I do subitem 14.19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - a multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

III - O impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 14.19.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.19.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do subitem 14.19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.19.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 14.19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.18.9. As infrações definidas no subitem 14.19.2 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 14.19.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

14.18.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.18.11. A multa é calculada pela incidência do percentual preestabelecido sobre base de cálculo equivalente à parte inadimplida, salvo disposição em contrário.

14.18.12. A sanção prevista no inciso III do subitem 14.19.2 deste instrumento pode, se justificável a imposição de penalidade mais grave, ser convertida na sanção prevista no inciso IV do mesmo subitem, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

14.18.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.18.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

14.18.15. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena - base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.18.16. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

14.18.17. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.18.18. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

14.18.19. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

14.18.20. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.18.21. Não se aplica a regra prevista no subitem 14.19.20 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.18.22. O disposto no subitem 14.19.20 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14.19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.19.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.19.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e com o restante da documentação exigida no Edital e no Contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

14.19.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.19.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar da análise de conformidade e homologação dos equipamentos, softwares e serviços pela Administração, após aceitação prevista no **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**;

14.19.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.19.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.19.1.6. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

14.19.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.19.1.8. O recebimento definitivo poderá ser dado no escopo parcial da OFB, em relação a itens específicos e a quantitativos específicos, conforme todos os requisitos respectivos sejam atendidos.

14.19.1.9. No caso do item 11, de unidades de serviço em nuvem, será realizada aferição mensal das USN efetivamente consumidas, e o

recebimento será dado em relação a essas.

14.20. FORMA DE PAGAMENTO

14.20.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados de cada recebimento definitivo do objeto, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

14.20.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.20.2.1. o prazo de validade;

14.20.2.2. a data da emissão;

14.20.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

14.20.2.4. o período de prestação dos serviços;

14.20.2.5. o valor a pagar; e

14.20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.20.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.20.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

14.20.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

14.20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.20.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

14.20.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.20.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

14.20.8. Eventuais glosas efetuadas em acordo com o presente termo de referência serão descontadas dos dispêndios decorrentes da liquidação das respectivas Notas de Empenho.

14.21. INDICAÇÃO DA ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.21.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):

14.21.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do Contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

14.21.1.2. A estrutura da comissão de fiscalização pode sofrer alterações em caso de necessidade, ouvidas as manifestações das áreas da CLDF envolvidas.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação são **R\$ 18.338.725,30 (dezoito milhões, trezentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, conforme Mapa de Preços do NUINP.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço unitário	Valor Considerado
1	1	Subscrição Veritas Netbackup com suporte e garantia para 12 meses	FETB	400	R\$ 6.384,74	R\$ 2.553.896,00
	2	Conversão do licenciamento do cliente por socket/cliente para subscrição do Veritas Netbackup por capacidade com suporte e garantia para 12 meses	FETB	25	R\$ 7.296,00	R\$ 182.400,00
	3	Aquisição Controladora Veritas Flex Appliance 5260 - 9TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	2	R\$ 797.621,21	R\$ 1.595.242,42
	4	Aquisição Gaveta Veritas Flex Appliance 5260 - 72 TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	12	R\$ 696.865,83	R\$ 8.362.389,96
	5	Suporte e Garantia do Appliance 5250 até o end of life (dez/28)	Unidade	1	R\$ 429.797,66	R\$ 429.797,66
	6	Serviço de instalação e configuração	Unidade	1	R\$ 67.941,67	R\$ 67.941,67
	7	Transferência de Conhecimento/Treinamento	Turma	2	R\$ 15.600,00	R\$ 31.200,00
	8	Serviço de Migração do Servidor de catálogo	Serviço	1	R\$ 473.976,39	R\$ 473.976,39
	9	Serviço de Migração dos dados em fita para a nuvem	TB	950	R\$ 815,00	R\$ 774.250,00
	10	Suporte técnico especializado de toda a solução	Serviço	1	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00
Subtotal - GRUPO 1						R\$ 14.666.094,10
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço unitário Média	Valor Considerado

2	11	Unidades de serviço em nuvem para armazenamento de objetos em AWS ou GCP.	USN	517.272	R\$ 7,10	R\$ 3.672.631,20
Subtotal - GRUPO 1						R\$ 3.672.631,20
Custo Total						R\$ 18.338.725,30

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF, conforme especificação abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
1	1	Subscrição Veritas Netbackup com suporte e garantia para 12 meses	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	2	Conversão do licenciamento do cliente por socket/cliente para subscrição do Veritas Netbackup por capacidade com suporte e garantia para 12 meses	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	3	Aquisição Controladora Veritas Flex Appliance 5260 - 9TB com suporte e garantia para 60 meses	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CLDF	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
	4	Aquisição Gaveta Veritas Flex Appliance 5260 - 72 TB com suporte e garantia para 60 meses	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CLDF	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
	5	Suporte e Garantia do Appliance 5250 até o end of life (dez/28)	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	6	Serviço de instalação e configuração	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	7	Transferência de Conhecimento/Treinamento	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	8	Serviço de Migração do Servidor de catálogo	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	9	Serviço de Migração dos dados em fita para a nuvem	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
	10	Suporte técnico especializado de toda a solução	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
2	11	Unidades de serviço em nuvem para armazenamento de objetos em AWS ou GCP por 24 meses	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

16.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Eventos	Prazo Estimado	Valor
Fase I	10 dias	-
Fase II, conforme detalhado no item 13.2	a verificar por item, conforme item 13.2.1.2	-
Fase III, conforme detalhado no item 13.2	a verificar por item, conforme item 13.2.1.3	-
Fase IV, conforme detalhado no item 13.2	5 dias úteis após a conclusão da Fase III, observado 13.2.1.3 e 13.2.1.4	-
Fase V, emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação física e lógica.	5 dias úteis após a conclusão da Fase IV, observado 13.2.1.4 e 13.2.1.5	100% do valor em relação aos itens e quantitativos referidos em cada Termo de Recebimento Definitivo

17. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

a) Mesmo sendo menor valor por grupo, os valores unitários dos itens não poderão ultrapassar o valor unitário estimado.

18.1.2. Conforme estabelecido no art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 13, § 3º do Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023, o parcelamento do objeto é a regra nas contratações públicas, visando ampliar a competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos de mercado. Neste sentido, verifica-se que o item do armazenamento em nuvem, pela sua natureza, pode e deve ser parcelado em um grupo separado

dos demais. Por outro lado, os demais itens, após análise técnica e de negócio aprofundada, não são tecnicamente viáveis de serem parcelados entre si, dada a alta correlação de atividades de implantação e necessidade de abordagem unificada para mitigar riscos da contratação.

18.1.3. As propostas encaminhadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante Anexo VI deste instrumento.

18.1.4. Fica vedada qualquer exigência ou prática comercial de fabricante/parceiro que restrinja a competitividade ou a isonomia entre licitantes (ex.: priorização unilateral de parceiros, condicionantes comerciais exclusivas, "cadastros"/registros que limitem a disputa).

18.1.5. O fornecedor deverá comprovar que a solução contém os requisitos da contratação e arquitetura tecnológica - Anexo I.

18.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.2.1. Deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.2.2.1. Deverá apresentar atestado(s) que comprovem o fornecimento e a implantação de solução de backup de dados, para o Grupo 1, em ambientes de produção, em instituições públicas ou privadas, com grau de complexidade compatível com a solução ofertada.

18.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.2.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

18.2.3. Para os itens do Grupo I, deverá ser comprovada a existência de suporte local que atenda aos mesmos requisitos de suporte exigidos, enquanto que o Grupo II admite suporte remoto.

18.2.4. Para contratação, deverá apresentar documentação/declaração que comprove a existência em sua equipe de profissionais, suficientes e disponíveis, com a capacitação técnica necessária para realizar os serviços e cumprir os acordos de níveis de serviço discriminados nesse documento e no Anexo I.

19. REAJUSTE

19.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o grupo 2, o reajuste será aplicado em relação ao valor unitário de cada USN, expresso em reais brasileiros.

20. DA AMOSTRA DO OBJETO

20.1. Não será exigida amostra para o objeto deste Termo de Referência.

21. DA VISTORIA

21.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail seinf@cl.df.gov.br.

21.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

23. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO

23.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente nos casos abaixo:

23.1.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de capacitação, desde que a subcontratada for autorizada pelo fabricante dos equipamentos ou o próprio fabricante.

23.1.2. Será admitida a subcontratação quanto ao serviço de cabeamento estruturado de passagem de fibras ópticas;

23.1.3. Será admitida a subcontratação em relação à prestação dos serviços de nuvem em relação ao próprio provedor de serviço de nuvem;

23.1.4. Será admitida a subcontratação em relação aos itens 8 e 10, para o próprio fabricante da solução;

23.1.5. Será admitida a subcontratação de serviços auxiliares para o item 9.

23.1.6. Para este certame, em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio e a participação de cooperativas, em qualquer fase do procedimento, em razão da natureza do objeto — renovação e evolução do ecossistema de backup institucional e armazenamento em nuvem — e da necessidade de uniformidade técnica e de gestão centralizada do parque computacional da CLDF.

23.1.7. A vedação atende à conveniência administrativa de manter responsabilidade direta e indivisível pela execução do fornecimento, instalação, configuração, homologação e suporte dentro dos prazos e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, evitando fracionamento de escopo e reduzindo riscos operacionais tendo em vista ser um objeto complexo e altamente sensível.

24. RESPONSABILIDADES

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante	Nome	Matrícula	Lotação
Requisitante	WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS	24.872	DMI
Técnico	CLEBER MARCOS DE TOLEDO	12.551	SEINF
Administrativo	THAÍS PREDEBON	24.404	NUGTI

ÁREA TÉCNICA DE TI			
NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	Matrícula	
SEINF	PEDRO CUNHA RÊGO CÉLESTIN	22.858	

Para contato dos responsáveis, deverá sempre ser usado o e-mail seinf@cl.df.gov.br e dmi@cl.df.gov.br.

25. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS

Diretor da DMI

Câmara Legislativa do DF

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

1.1.1. Requisitos gerais da contratação

1.1.1.1. Todos os equipamentos, componentes cabos e demais acessórios entregues devem ser novos, sem uso, sem sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, devendo ser aferidos pela equipe técnica da CONTRATANTE.

1.1.1.2. Todos os itens do grupo 1 serão operados em regime sob demanda, devendo as respectivas ordens de fornecimento de bens e/ou serviços especificarem os quantitativos demandados.

1.1.2. Requisitos aplicáveis ao itens 1 (Subscrição Veritas Netbackup com suporte e garantia para 12 meses) e 2 (Conversão do licenciamento do cliente por socket/cliente para subscrição do Veritas Netbackup por capacidade com suporte e garantia para 12 meses):

1.1.2.1. Deverão ser fornecidas licenças na modalidade Front End Terabyte;

1.1.2.2. A licença deverá contemplar todas as funcionalidades especificadas neste termo, incluindo suporte para backup e restauração, tecnologia de deduplicação de dados, recursos de cluster e alta disponibilidade, além de armazenamento de imagens em nuvem com deduplicação aplicada na origem.

1.1.2.3. O Software de Gerenciamento de Backup a ser ofertado deverá atender integralmente os requisitos especificados neste Termo, devendo ser fornecido com todas as licenças que forem necessárias para entrega 100% funcional da solução.

1.1.2.4. Deve possuir catálogo ou banco de dados contendo as informações sobre todos os dados, políticas, mídias de armazenamento e informações de gerência. Todos os Bancos de Dados e qualquer recurso necessário para o armazenamento dos dados do sistema devem ser fornecidos e, caso necessário, devidamente licenciados.

1.1.2.5. Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo em caso de desastre sem a necessidade de recatalogar as imagens de backup.

1.1.2.6. Deverá permitir a configuração de servidores de gerência e catálogo no mesmo servidor ou instância, e suportar arquitetura em cluster para promover alta-disponibilidade dos serviços de gerenciamento. A implementação dos serviços de gerenciamento, catálogo e cluster deverá ser suportado nas seguintes plataformas: Red Hat Enterprise Linux ou Windows ou em appliance do mesmo fabricante que o fornecedor do software.

1.1.2.7. Deve suportar servidores movimentadores de dados (Media Server) em plataforma Linux e Windows ou em appliance do mesmo fabricante.

1.1.2.8. Os Media Server devem suportar balanceamento de carga para distribuir a carga entre eles de forma automática.

1.1.2.9. Os Media Server devem suportar configuração de recurso automático de failover, ou seja, permitir a configuração de mais de um servidor movimentador de dados em uma política de proteção, de forma que a indisponibilidade de um servidor seja suprida por outro servidor movimentador de dados disponível de forma automática. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros.

1.1.2.10. Deve ser capaz de gerenciar múltiplos e diferentes dispositivos de backup: bibliotecas de fitas, drives de backup, appliance de armazenamento, dispositivos de disco; com ou sem deduplicação; conectados localmente (Direct Attached) e compartilhados entre múltiplos servidores da camada de mídia, por meio de rede LAN ou SAN (Storage Area Network).

1.1.2.11. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup.

1.1.2.12. Permitir a replicação de imagens de um meio de armazenamento para outro.

- 1.1.2.13. Deverá implementar monitoramento e administração remotos da solução de backup a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho.
- 1.1.2.14. A Solução de Backup deverá permitir operações de Backup e Restore através de rede local (LAN_based e Storage Area Network SAN_based).
- 1.1.2.15. Deverá ser possível a recuperação de VM mesmo em ambiente virtual diferente do original.
- 1.1.2.16. Deverá possuir a funcionalidade de backup com duplicação para mídia distinta (staggering).
- 1.1.2.17. Deverá possuir capacidade de realizar deduplicação de dados na camada no cliente, no servidor de backup ou em appliance de deduplicação. A solução deverá permitir a deduplicação de qualquer capacidade (de acordo com o volume identificado e licenciado) e em qualquer forma de deduplicação (cliente, servidor de backup e appliances) nativamente, não sendo aceitos composições de produtos.
- 1.1.2.18. Deverá possuir a capacidade de Replicação de Dados entre "pools" de deduplicação de maneira otimizada, enviando somente blocos únicos.
- 1.1.2.19. Deverá possuir a capacidade de realizar balanceamento de carga automático entre servidores ou appliances de deduplicação.
- 1.1.2.20. Deverá suportar API e RBAC para a proteção contínua dos dados e gerenciamento de gateway.
- 1.1.2.21. Deverá possibilitar a criação de política de backup nativa sobre bancos de dados (ao menos SQL Server, MySQL e PostgreSQL); sobre buckets S3-like, AWS S3 e Google Cloud Storage; sobre sistemas de arquivos (File System) em sistemas Linux ou Windows; sobre ambiente virtual vmWare; bem como backup de objetos em cluster kubernetes e PVCs.
- 1.1.2.22. Deverá possibilitar criptografia de dados a serem armazenados.
- 1.1.2.23. Possuir mecanismo de gerenciamento, permitindo a emissão de relatórios onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- 1.1.2.23.1. Jobs finalizados com êxito;
- 1.1.2.23.2. Jobs finalizados com erro;
- 1.1.2.23.3. Capacidade de armazenamento disponível por recurso;
- 1.1.2.23.4. Capacidade de armazenamento ocupado por recurso;
- 1.1.2.23.5. Horário de realização dos jobs;
- 1.1.2.23.6. Relação de clientes ordenados por volume bacapeado.
- 1.1.2.23.7. A auditoria e o controle de acesso devem estar plenamente operacionais tanto para as atividades realizadas por meio da interface gráfica quanto para aquelas executadas via linha de comando.
- 1.1.2.23.8. Deverá prover monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos Jobs sendo executados, incluindo visão de nível hierárquico dos jobs.
- 1.1.2.23.9. Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento, emissão de alertas e emissão de relatórios sobre operações de backup e restore.
- 1.1.3. **Requisitos aplicáveis ao item 3 (Aquisição Controladora Veritas Flex Appliance 5260 - 9TB com suporte e garantia para 60 meses)**
- 1.1.3.1. Deve obrigatoriamente fazer uso de sistemas de armazenamento de backup em disco, baseado em "Appliance", que se entende como um subsistema com o propósito específico de console de gerenciamento central com base de dados de catálogo independentes, movimentadores de dados de backup, também conhecidos como gerenciadores de mídia, ingestão dos dados de backup com deduplicação e replicação;
- 1.1.3.2. O "Appliance" deve ser composto, de processamento e armazenamento integrado, dedicado única e exclusivamente, à execução das atividades de console de gerenciamento, gerenciadores de mídia, ingestão, deduplicação e replicação dos dados, sem a necessidade de servidores tradicionais de backup para gestão em separado;
- 1.1.3.3. Deve ser novo, sem uso, e constar no site do fabricante como um appliance de backup em disco em linha de produção atual;
- 1.1.3.4. 6 interfaces 25GE Ethernet SFP28, todas acompanhadas de transceiver LC Duplex SR 25GE SFP28. As interfaces e os transceivers devem ser retrocompatíveis com 10GE
- 1.1.3.5. 4 interfaces 32GE SAN, todas acompanhadas de transceiver LC Duplex SR
- 1.1.3.6. Ao menos uma interface de gerenciamento 1GE UTP
- 1.1.3.7. Alimentação elétrica redundante 1+1 compatível com 220V 60Hz AC, com cabo para conector IEC 60320 C13 para cada uma das duas alimentações
- 1.1.3.8. Deverá vir acompanhado de 14 fiber cords multimodo LC Duplex com extensão otimizada para a sala de implantação, limitada a 7 metros, do tipo OM5 ou superior, sendo dessas 6 na cor aqua, e 8 na cor verde, conforme padronização de cores encontrada no CPD
- 1.1.3.9. Deverá vir acompanhado de patch cords, na mesma quantidade das interfaces UTP do equipamento destinadas a uso de gerenciamento, do tipo UTP-CAT6A, com extensão otimizada para a sala de implantação, limitada a 7 metros, na cor amarela
- 1.1.3.10. Deverá vir acompanhado de patch cords, na mesma quantidade das interfaces UTP do equipamento destinadas a uso de dados, do tipo UTP-CAT6A, com extensão otimizada para a sala de implantação, limitada a 7 metros, na cor vermelha
- 1.1.3.10.1. As novas ligações deverão ser etiquetadas, com etiquetas em padrão resistente a perda de tinta por calor ou atrito, devendo ser do tipo autolaminado para cabos de energia elétrica e cabos de comunicação de cobre, e do tipo bandeira para cordões ópticos.
- 1.1.3.10.2. As etiquetas devem ser feitas com padronização de nomes usado no ambiente da contratante.
- 1.1.3.10.3. Para cada unidade de controladora, deve ser realizada a passagem de 16 pares de fibra óptica Multimodo OM5 entre o CPD, no subsolo e o núcleo de redes, no 2º andar, com implantação de DIO nas duas extremidades, com conectores LC Duplex, com certificação das fibras
- 1.1.3.10.3.1. Os cabos de fibra óptica serão lançados pelos caminhos e rotas definidos pelo Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SEINF;
- 1.1.3.10.3.2. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos materiais e também a execução dos serviços nos locais que não existem infraestrutura adequada para passagem dos cabos de fibra ótica;
- 1.1.3.10.3.3. Todas as fibras deverão ser certificadas segundo os padrões técnicos adequados após a instalação, e deverão ser instaladas com terminadores do tipo DIO nos racks das duas extremidades, que também devem ser fornecidos pela contratada;
- 1.1.3.10.3.4. Os terminadores do tipo DIO fornecidos devem ser compatíveis para montagem em rack de 19";
- 1.1.3.10.3.5. As fibras passadas entre a Sala TR do núcleo de rede e o CPD deverão contar com a proteção e blindagem adequadas segundo as normas técnicas para todo o percurso que for adotado, considerando-se os fatores ambientais existentes.
- 1.1.3.10.3.6. As fibras passadas deverão contar com sinalização ao longo de seu percurso, conforme normas técnicas adequadas.

- 1.1.3.11. Deve possuir proteção contra-ataques de sequestro de dados (Ransomware attack) diretamente no Appliance.
- 1.1.3.12. A entrega da controladora inclui os serviços necessários para implantação dela no ambiente atual da CLDF, que já conta com o software NetBackup. No caso da primeira unidade entregue, deve-se mover todos os componentes para usar somente a controladora, sem dependência de VMs externas.
- 1.1.3.13. No caso de substituição de discos, os discos usados devem ser retidos no domínio da CLDF.
- 1.1.4. **Requisitos aplicáveis ao item 4 (Aquisição Gaveta Veritas Flex Appliance 5260 - 72 TB com suporte e garantia para 60 meses)**
- 1.1.4.1. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.
- 1.1.4.2. Este módulo base deve possuir no mínimo 72 TB em RAID-6, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados.
- 1.1.4.3. Deve acompanhar todos os cabos necessários para conexão com o módulo principal de armazenamento, tais como: cabos de força e cabos de comunicação entre os módulos.
- 1.1.4.4. Deve obrigatoriamente fazer uso de sistemas de armazenamento principal de backup em disco, baseado em "Appliance", que se entende como um subsistema com o propósito específico de console de gerenciamento central com base de dados de catálogo independentes, movimentadores de dados de backup, também conhecidos como gerenciadores de mídia, ingestão dos dados de backup com desduplicação e replicação.
- 1.1.4.5. Caso a solução ofertada não possua o gerenciamento integrado da solução de backup, deverão ser fornecidos servidores e sistema operacional para funcionamento da solução com capacidade e desempenho suficientes para atender aos requisitos solicitados.
- 1.1.4.6. O módulo de expansão de armazenamento de backup disco deverá conter disco de "hot spare" caso ocorra perda de um disco. O disco de "hot spare" será usado para substituir e reconstruir automaticamente o dado de backup.
- 1.1.4.7. Todos os equipamentos devem ser montáveis em rack padrão 19".
- 1.1.4.8. Deve possuir cabos de comunicação com o módulo principal de armazenamento redundante.
- 1.1.4.9. Deve possuir fontes de energia e ventiladores internos redundantes.
- 1.1.4.10. Alimentação elétrica redundante 1+1 compatível com 220V 60Hz AC, com cabo para conector IEC 60320 C13 para cada uma das duas alimentações
- 1.1.4.11. A entrega da gaveta inclui os serviços necessários para implantação dela junto ao appliance, inclusive configuração e qualquer serviço necessário
- 1.1.4.12. No caso de substituição de discos, os discos usados devem ser retidos no domínio da CLDF.
- 1.1.5. **Requisitos aplicáveis ao item 5 (Suporte e Garantia do Appliance 5250 até o end of life (dez/28))**
- 1.1.5.1. Prazo do suporte: Até Dezembro de 2028 (EndOfLife do equipamento existente);
- 1.1.5.2. Os serviços poderão ser prestados pela CONTRATADA ou por representante indicada pela CONTRATADA ou pelo fabricante da solução, sem prejuízo a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos níveis de serviço;
- 1.1.5.3. Entende-se por "Garantia" ou "Suporte" ou "Manutenção", doravante denominada unicamente como "Garantia", toda atividade do tipo "corretiva" não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia. A mesma possui suas causas em falhas e erros no Software/Hardware e trata da correção dos problemas atuais e não iminentes de fabricação dos mesmos. Esta "Garantia" inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados, tais como:
- 1.1.5.4. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de fabricação no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso por defeito de fabricação, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos de fabricação, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados
- 1.1.5.5. Do software: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de desenvolvimento do software, atualização da versão de software, correção de defeitos de desenvolvimento do software, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados;
- 1.1.5.6. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, oficial e comprovadamente disponibilizada pelo fabricante da solução, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.
- 1.1.5.7. A CONTRATADA fornecerá e aplicará pacotes de correção oficiais do fabricante, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em software ou firmware dos aparelhos que integrem o objeto do contrato.
- 1.1.5.8. O atendimento deste requisito está condicionado a liberação pelo fabricante dos pacotes de correção e/ou novas versões de software.
- 1.1.5.9. É facultado a CONTRATADA a execução, ao seu planejamento e disponibilidade, de "Garantia" do tipo "preventiva" que pela sua natureza reduza a incidência de problemas que possam gerar "Garantia" do tipo "corretiva". As manutenções do tipo "preventiva" não podem gerar custos a CONTRATANTE.
- 1.1.5.10. A manutenção técnica do tipo "corretiva" será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a outra informada pela CONTRATADA) via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF) ou Internet ou e-mail ou fac-símile ou outra forma de contato;
- 1.1.5.11. Os serviços de "Garantia" incluem:
- 1.1.5.11.1. Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de problemas de fabricação e desenvolvimento;
- 1.1.5.11.2. Solução de falhas ou defeitos no funcionamento, incluindo a instalação de arquivos para correção dos erros;
- 1.1.5.11.3. Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;
- 1.1.5.11.4. Instalação de novas versões ou atualizações e patches;
- 1.1.5.12. A CONTRATADA deve disponibilizar a central atendimento 8 horas por dia, 5 dias da semana (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação da solução de gestão.
- 1.1.6. **Requisitos aplicáveis ao item 6 (Serviço de instalação e configuração)**
- 1.1.6.1. A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação e configuração dos componentes de hardware e software da solução integrada;
- 1.1.6.2. A CONTRATADA deverá implantar e ajustar toda e qualquer integração da ferramenta junto aos serviços protegidos do ambiente da CONTRATANTE, incluindo bancos de dados, servidores de arquivo, máquinas virtuais VMWare, buckets de objetos não estruturados, objetos Kubernetes e outros workloads protegidos;

- 1.1.6.3. A CONTRATADA deverá validar a implantação das políticas e restauração de dados;
- 1.1.6.4. A CONTRATADA deverá configurar e implantar todos os agentes necessários ao funcionamento da solução, inclusive agentes em máquinas virtuais e nos clusters kubernetes;
- 1.1.6.5. A CONTRATADA deverá realizar todas as integrações e configurações em sistemas adjacentes, incluindo-se vmWare, storages e configuração de rede LAN e zoning de rede SAN no ambiente da CONTRATANTE, implantando de modo a garantir o maior nível de disponibilidade com os equipamentos existentes no ambiente da CONTRATANTE, inclusive recursos tais como *link aggregation*.
- 1.1.6.6. Todas as instalações e configurações deverão ser realizadas de acordo com padronizações técnicas e arquiteturas da CONTRATANTE, adequando-se a melhores práticas de infraestrutura moderna, usando-se infraestrutura como código e GitOps sempre que possível.
- 1.1.6.7. A CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias para armazenamento de imagens de backup das políticas e do backup de catálogo em armazenamento da nuvem objeto do grupo 2, usando melhores práticas de segurança, conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 1.1.7. **Requisitos aplicáveis ao item 7 (Transferência de Conhecimento/Treinamento)**
- 1.1.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE por meio de treinamento nas tecnologias da solução para 6 participantes por turma;
- 1.1.7.2. A transferência de conhecimento deverá ser realizada de forma on-line, gravada, desde que seja previamente agendada com o CONTRATANTE.
- 1.1.7.3. A gravação das iniciativas de treinamento deverão ser compartilhadas com a CONTRATANTE em formato não proprietário de vídeo para eventual recapitulação, com captura total do vídeo e áudio de toda a iniciativa de treinamento.
- 1.1.7.4. O programa para a transferência de conhecimento deverá abordar as principais funcionalidades de administração e operação da solução e ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE, e eventuais mudanças de conteúdo solicitadas deverão constar no material didático.
- 1.1.7.5. O material didático da transferência de conhecimento deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, sem custo adicional para o CONTRATANTE, devendo ainda estar, preferencialmente, em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), tendo em vista que é comum soluções de Tecnologia da Informação serem desenvolvidas por empresas estrangeiras e material bilingue.
- 1.1.7.6. Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante, detalhando programa e carga horária.
- 1.1.7.7. O cronograma efetivo da transferência de conhecimento será definido em conjunto com o CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço na primeira reunião de planejamento.
- 1.1.7.8. Caso a transferência de conhecimento não seja satisfatória com relação à profundidade do conteúdo apresentado ou domínio dos temas por parte do instrutor, a CONTRATADA deverá complementar, sem ônus adicional, o repasse dos pontos considerados pelo CONTRATANTE como insatisfatórios.
- 1.1.7.9. A transferência de conhecimento deverá ser realizada por técnicos qualificados e certificados pelos fabricantes dos softwares e equipamentos da solução ofertada.
- 1.1.7.10. A contratada deverá realizar a transferência de conhecimento para o CONTRATANTE acerca das soluções implementadas durante a vigência do contrato.
- 1.1.8. **Requisitos aplicáveis ao item 8 (Serviço de Migração do Servidor de catálogo)**
- 1.1.8.1. Este serviço inclui a migração e manipulação do catálogo, onde todos os ponteiros/imagens existentes no ambiente antigo, serão apontadas para o novo ambiente do Veritas Netbackup;
- 1.1.8.2. O serviço deve ser realizado com mudança de sistema operacional e mudança de nome do servidor master;
- 1.1.8.3. O servidor de catálogo atual é Windows Server e o de destino é o hospedado no Appliance que será entregue, baseado em Linux.
- 1.1.9. **Requisitos aplicáveis ao item 9 (Serviço de Migração dos dados em fita para a nuvem)**
- 1.1.9.1. A contratada deverá realizar a migração de backup realizado em fita para local de armazenamento em nuvem conectado ao netbackup;
- 1.1.9.2. A migração de fitas deverá ser realizada *on site* na edificação da CLDF;
- 1.1.9.3. A contratada poderá usar a fitoteca de propriedade da CLDF para as atividades de migração, consistente de um equipamento Oracle SL-150 LTO-5, com 6 drives, em garantia do fabricante;
- 1.1.9.4. Toda a atividade de migração deverá ocorrer obrigatoriamente sob supervisão de servidor da CLDF ou outro técnico indicado por ele;
- 1.1.9.5. Ao final da migração de cada fita, deverá ser realizado procedimento tecnicamente adequado à validação da conclusão bem-sucedida da referida migração, devendo os dados constantes da fita serem destruídos de forma irreversível. Após a destruição dos dados, a CONTRATADA deverá retirar a fita da edificação da CLDF, descartando-a de acordo com melhores práticas ambientais aplicáveis;
- 1.1.9.6. A critério da contratada, podem ser alocadas tantas pessoas e equipamentos a seu custo quantos se mostrem benéficos à produtividade da atividade, conforme quantitativos solicitados na ordem de serviço;
- 1.1.9.7. Cada fita tem em média 2TB armazenados;
- 1.1.9.8. O serviço de migração deverá obrigatoriamente ocorrer no período de 7h às 19h em dias úteis;
- 1.1.9.9. No caso de interrupção temporária do funcionamento da fitoteca da CONTRATANTE, essa deverá acionar o suporte do respectivo equipamento para a retomada mais breve possível das atividades. Neste caso, ficará o prazo da CONTRATADA suspenso durante o período necessário para reparo da fitoteca;
- 1.1.9.10. No caso de indisponibilidade permanente da fitoteca, fica a CONTRATADA responsável por providenciar os meios necessários para realização do serviço;
- 1.1.9.11. No caso de se verificar que alguma fita esteja com dados corrompidos ou danificados por motivo físico ou lógico, de forma que não seja viável a reparação dos dados, os dados desta fita serão considerados migrados após validação da situação pelo técnico, ainda que não tenham sido devidamente migrados os dados, mantendo-se a obrigação da destruição dos dados da referida fita e do respectivo descarte.
- 1.1.10. **Requisitos aplicáveis ao item 10 (Suporte técnico especializado de toda a solução)**
- 1.1.10.1. O suporte técnico deverá ser prestado para toda a solução fornecida e deverá ser acionado sempre que houver qualquer indisponibilidade, irregularidade, alertas ou problemas que não tenham sido resolvidos pela equipe da CLDF. Também deverá ser acionado em qualquer circunstância que leve à degradação do ambiente, falha detectada e não solucionada, ou dúvida por parte da equipe de operação da solução.
- 1.1.10.2. O atendimento deverá ser realizado por técnico da empresa fabricante da solução ou por empresa por ela credenciada.
- 1.1.10.3. Os técnicos envolvidos no atendimento deverão ser certificados pela empresa fabricante da solução e possuir treinamento específico

tanto para o recurso quanto para o serviço prestado.

1.1.10.4. O atendimento poderá ser realizado de forma remota ou presencial, com níveis diferenciados conforme descrito a seguir:

1.1.10.5. **São atribuições típicas da empresa contratada (não se limitando a essas):**

1.1.10.5.1. Assessorar e contribuir em projetos técnicos;

1.1.10.5.2. Participar do planejamento e execução de todas as atualizações, implantações, patches ou testes de recuperação de desastre;

1.1.10.5.3. Realizar revisões da configuração e do ambiente;

1.1.10.5.4. Auxiliar no planejamento de produção para minimizar os riscos no ambiente operacional e nos produtos escopo deste fornecimento;

1.1.10.5.5. Auxiliar no planejamento e gestão técnica das iniciativas proativas;

1.1.10.5.6. Auxiliar no planejamento e suporte de avaliações das novas características e funcionalidades dos produtos escopo deste fornecimento;

1.1.10.5.7. Fornecer detalhes técnicos e participar ativamente do processo de planejamento das contas e nas revisões de negócios para avaliar o estado do programa e na orientação estratégica em relação aos objetivos de negócio do Cliente;

1.1.10.5.8. Diagnosticar problemas técnicos encontrados nos produtos escopo deste fornecimento;

1.1.10.5.9. Monitorar e gerenciar questões de escalada e servir como ponto único de contato técnico;

1.1.10.5.10. Fornecer monitoramento e resposta a incidentes durante as atividades não rotineiras;

1.1.10.5.11. Auxiliar na identificação de processos para ajudar o cliente a assegurar que o produto (s) escopo deste fornecimento instalado (s), ou a ser instalado(s), está instalado de uma maneira compatível com os requerimentos dos ambientes/configurações do produto(s);

1.1.10.5.12. Prestar assessoria proativa e reativa nas questões relativas às atualizações, patches e alertas de impacto;

1.1.10.5.13. Dar resposta ou esclarecimento de dúvidas relacionadas com os produtos escopo deste fornecimento relevante no decorrer das operações diárias;

1.1.10.5.14. Coordenar com o suporte técnico do fornecedor para a resolução de escalações de problema do produto para auxiliar na resolução mais rápida e reduzir o tempo de inatividade não planejado;

1.1.10.5.15. Auxiliar na solução de problemas fornecendo detalhes técnicos para a análise de causa provável de problemas encontrados;

1.1.10.5.16. Acionar equipe de especialistas técnicos remotos da fabricante para o atendimento dependendo da necessidade específica do cliente;

1.1.10.5.17. Apresentar um relatório demonstrando a saúde do ambiente dos produtos escopo deste fornecimento;

1.1.10.5.18. Propor melhorias no ambiente;

1.1.10.5.19. Atuar junto ao Suporte do fabricante na escalada de problemas críticos e acompanhamento o problema até a resolução;

1.1.10.5.20. Entregar relatórios mensais com status e descritivo detalhado das atividades realizadas no cliente, evidenciando a efetividade dos serviços prestados pelo fornecedor;

1.1.10.5.21. Quando acionado, o fornecedor deverá realizar levantamentos no ambiente, com o objetivo de coletar e fornecer as informações técnicas solicitadas.

1.1.10.6. **Quanto à modalidade do contato:**

1.1.10.6.1. Contato 1 - Atendimento remoto não interativo: realizado por meio de site, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro canal disponibilizado pelo fornecedor e aceito pela CLDF.

1.1.10.6.2. Contato 2 - Atendimento remoto interativo: realizado por meio de telefone, videoconferência, plataforma de comunicação remota ou de colaboração, software de reunião como Microsoft Teams ou Zoom, conforme definido e acordado entre o fornecedor e a CLDF;

1.1.10.6.3. Contato 3 - Atendimento presencial (On-site): realizado nas dependências da CLDF, por meio de visita técnica de representante da empresa contratada, conforme acordado com a CLDF.

1.1.10.7. **Quanto ao tipo de severidade/criticidade:**

1.1.10.8. Informação: solicitação de informações diversas ou dúvidas acerca da solução;

1.1.10.8.1. Normal: a solução permanece operante, porém apresenta algum grau de degradação, mensagens de erro, necessidade de inovação ou atualização, dependência de recurso não funcional ou existência de dúvidas técnicas que demandem intervenção;

1.1.10.8.2. Importante: a solução encontra-se parcialmente inoperante, necessitando de suporte técnico para resolução da falha;

1.1.10.8.3. Urgente: a solução está total ou parcialmente inoperante, com impacto total ou severo no funcionamento do sistema contratado.

1.1.10.8.4. Externo: a solução está total ou parcialmente inoperante, com impacto total ou severo no funcionamento do sistema contratado, porém em decorrência de falha de elemento de hardware ou software de outro fornecedor, não contemplado pelo contrato em questão.

1.1.10.8.5. **Quanto ao nível do atendimento:**

1.1.10.8.5.1. Nível 1: atendimento inicial, geralmente o primeiro contato. É utilizado para abertura de chamados, resolução de problemas simples e conhecidos, ou esclarecimento de dúvidas básicas;

1.1.10.8.5.2. Nível 2: atendimento de maior complexidade, que exige conhecimento técnico mais aprofundado ou investigação adicional para identificar a causa e propor uma solução adequada;

1.1.10.8.5.3. Nível 3: atendimento especializado, acionado quando os níveis 1 e 2 não conseguem resolver o problema. Envolve profissionais com expertise avançada na área.

1.1.10.9. **Acordo de Níveis de serviço:**

1.1.10.10. O primeiro procedimento no tratamento de um incidente ou problema é realizado por meio da abertura de chamado;

1.1.10.11. A abertura de chamado ocorrerá geralmente por meio do Contato 1;

1.1.10.12. A abertura de chamado ocorrerá em regime de 24x7: 24 horas por dia, 7 dias da semana;

1.1.10.13. Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos por um meio alternativo como e-mail, telefone, site do fabricante ou parceiro, telefone, etc;

1.1.10.14. A transferência do chamado no Nível 1 para o Nível 2 ou 3 dependerá da severidade do chamado e da solução proposta, sempre em acordo entre fornecedor e CLDF;

1.1.10.15. Os prazos para a prestação dos serviços deverão assegurar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), observando os critérios de severidade estabelecidos na Tabela de Níveis de Serviço 1.1.10.1:

Grau de severidade	Prazo máximo para início do atendimento	Prazo máximo para a solução do problema
Infomação	24 horas	96 horas
Normal	24 horas	96 horas
Importante	24 horas	72 horas
Urgente	8 horas	48 horas
Externo	prazo suspenso	prazo suspenso

Tabela de Níveis de Serviço 1.1.10.1

- 1.1.10.16. Os prazos são sempre contados a partir da abertura do chamado;
- 1.1.10.17. Os prazos estabelecidos serão contabilizados em horas corridas, não sendo interrompidos ou ajustados em função de finais de semana, feriados ou períodos fora do expediente comercial;
- 1.1.10.18. A escolha do tipo de contato (Contato 1, 2 ou 3) será feita independentemente do tipo de severidade, considerando exclusivamente a forma mais adequada para atender à demanda apresentada;
- 1.1.10.19. Em situações de Urgência, a CONTRATANTE poderá solicitar que o primeiro atendimento seja presencial, desde que devidamente justificado;
- 1.1.10.20. Em relação ao Grupo 1 da Tabela 1.1, a CONTRATADA deverá manter estrutura de suporte na cidade da CONTRATANTE, no âmbito do Distrito Federal, visando ao pronto atendimento presencial em situações caracterizadas como Urgentes;
- 1.1.10.21. A passagem de um nível do atendimento para outro ocorrerá sempre com a finalidade de atender ao nível de serviço acordado e para reduzir o tempo da resolução do problema;
- 1.1.10.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar um recurso humano, que atuará como ponto único de contato, para fornecer assistência avançada em horário comercial através de telefone fixo, telefone móvel e e-mail. Caso este recurso humano esteja temporariamente indisponível, deve ser dado a opção de deixar uma mensagem ou ser redirecionado para um responsável de nível avançado;
- 1.1.10.23. O fabricante deverá ser acionado pela CONTRATADA sempre que necessário com a finalidade de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a resolução, conforme definido na Tabela de Níveis de Serviço (Tabela 1.1.10.1);
- 1.1.10.24. A CONTRATADA deverá manter o cliente informado sobre melhores práticas e roadmap das soluções ofertadas;
- 1.1.10.25. O atendimento deve estar disponível para todos os componentes da solução ofertada;
- 1.1.10.26. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução;
- 1.1.10.27. Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento;
- 1.1.10.28. Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe ao CONTRATADO dar início, junto ao CONTRATANTE, às providências que serão adotadas para a solução do chamado;
- 1.1.10.29. Os serviços de atendimento de garantia para chamados de severidades Urgente e Importante não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- 1.1.10.30. Para esses problemas, o fornecedor deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa em acordo com o CONTRATANTE;
- 1.1.10.31. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;
- 1.1.10.32. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;
- 1.1.10.33. Os prazos descritos nos itens anteriores não se aplicam aos casos cuja solução dependa da correção de falhas (bugs), da liberação de novas versões ou de patches de correção, desde que tais necessidades sejam devidamente comprovadas pelo fabricante da solução;
- 1.1.10.34. Durante o período de garantia, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de software;
- 1.1.10.35. Durante o período de garantia o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada;
- 1.1.10.36. O fornecedor deve informar página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE para o acesso;
- 1.1.10.37. Para o atendimento em primeiro nível, exige-se que a central de atendimento disponha de atendimento em língua portuguesa;
- 1.1.10.38. Para os atendimentos em segundo ou terceiro nível, exige-se que o atendimento seja prestado em língua portuguesa ou inglesa. No último caso, caso se mostre necessário, deverá ser disponibilizado atendente bilingue apto a intermediar a comunicação;
- 1.1.10.39. Em caso de necessidade de substituição de hardware, os discos de armazenamento, bem como quaisquer componentes ou peças que possam conter informações sensíveis, não poderão ser retirados do domínio da CLDF. Essa medida visa garantir a retenção e a segurança dos dados sensíveis;
- 1.1.10.40. A CONTRATADA emitirá relatório sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo, mas não se limitando a:
- 1.1.10.40.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- 1.1.10.40.2. Número do chamado registrado e tipo de severidade;
- 1.1.10.40.3. Data e hora de abertura;
- 1.1.10.40.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- 1.1.10.40.5. Identificação do técnico do CONTRATANTE que registrou o chamado;
- 1.1.10.40.6. Identificação do técnico do CONTRATANTE que atendeu ao chamado da garantia;
- 1.1.10.40.7. Descrição do problema;
- 1.1.10.40.8. Descrição da solução;

1.1.10.40.9. Informações sobre eventuais escalasções;

1.1.10.40.10. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;

1.1.10.40.11. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

1.1.10.41. **Requisitos aplicáveis ao item 11** (Unidades de serviço em nuvem para armazenamento de objetos em AWS ou GCP)

1.1.10.42. O fornecimento será feito com contratação de serviços de um único provedor de nuvem. Considerando-se a matriz de compatibilidade das soluções que serão atendidas pela contratação, essa deverá ser provida obrigatoriamente pelos serviços AWS S3 ou Google Cloud Storage;

1.1.10.43. A contratação será feita na forma de fornecimento de serviços em nuvem, usando-se um catálogo fechado, na forma de USN, conforme Anexo V;

1.1.10.44. O fornecimento poderá ser feito de qualquer quantitativo de USN, respeitados os limites contratuais, com qualquer distribuição entre os itens constantes do catálogo do Anexo V, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE;

1.1.10.45. O contrato será pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, até o limite de 120 meses;

1.1.10.46. O limite contratual das USN diz respeito ao período contratual de 24 meses, podendo ter seu uso distribuído de forma heterogênea ao longo dos meses;

1.1.10.47. A ordem de fornecimento valerá para todos os meses do ciclo contratual, e terá seu pagamento efetuado mensalmente conforme o uso aferido no respectivo mês, com controle do saldo remanescente, medido em USN, para uso nos meses subsequentes;

1.1.10.48. A CONTRATANTE não se obriga ao consumo de quantitativo mínimo de USN, ainda que constante de ordem de fornecimento, caso não tenham uso efetivamente aferido no ciclo contratual;

1.1.10.49. O faturamento ocorrerá de forma mensal, conforme aferição de uso efetivo daquele período, mensurando-se o volume de uso de cada um dos componentes do catálogo contratado, totalizando o número de USN, que será aferido na soma. O faturamento ocorrerá multiplicando-se o quantitativo de USN aferidos pelo valor unitário contratado do USN em reais brasileiros. O resultado final será arredondado para duas casas decimais, sempre para baixo;

1.1.10.50. O valor unitário do USN será reajustado anualmente pelo ICTI, arredondando-se o valor unitário para 2 casas decimais sempre, arredondado para baixo;

1.1.10.51. No caso de necessidade de adição de novos componentes de catálogo ao contrato, pode-se realizar apostilamento do anexo V para inclusão de itens de catálogo;

1.1.10.52. O apostilamento para acréscimo de itens do catálogo deverá ser feito acrescentando-se os itens necessários, medidos por USN, de modo que o valor unitário do respectivo item do catálogo seja incluído na proporção de uma vez o Fator USN do respectivo provedor de nuvem para cada dólar americano do valor de preço público para o respectivo item, em dólares americanos;

1.1.10.53. No caso do provedor AWS, define-se o fator USN como 1;

1.1.10.54. No caso do provedor Google Cloud, define-se o fator USN como 1,12749724849472;

1.1.10.55. O valor unitário do USN será objeto dos lances do pregão eletrônico da licitação desta contratação, e será em moeda nacional (reais brasileiros), devendo os lances serem com limitação de 2 casas decimais por real brasileiro, usando-se como unidade indivisível o centavo;

1.1.10.56. A contratada deverá informar se vai prover o serviço usando-se o provedor AWS ou Google Cloud no momento da proposta no pregão eletrônico, e será aplicado ao contrato o catálogo de serviço constante do Anexo V específico deste provedor;

1.1.10.57. Uma vez realizada a contratação com determinado provedor de serviço de nuvem, não há possibilidade para mudança de provedor dentro do ciclo contratual;

1.1.10.58. O acesso aos serviços será realizado diretamente pela equipe técnica da contratante, que deverá receber as credenciais administrativas (usuário root, organization admin ou equivalente) para acesso às subscrições, projetos, organizações e equivalentes do ambiente em nuvem. A equipe deverá poder criar credenciais de usuário e credenciais de serviço, e delegar permissões granulares a essas;

1.1.10.59. No caso do uso do provedor AWS, deverá ser provisionada uma organization, com uma Management account. A CONTRATANTE deve ser capaz de criar, editar e remover, a qualquer tempo, OUs e member accounts, de modo a refletir a organização dos serviços provisionados. A CONTRATANTE deverá receber as credenciais administrativas do tipo root com privilégios para o nível de organization e da Management account.

1.1.10.60. No caso do uso do provedor Google Cloud, deverá ser provisionada uma organization, com uma billing account vinculada ao contrato. A CONTRATANTE deve ser capaz de criar, editar e remover, a qualquer tempo, folders e projects, de modo a refletir a organização dos serviços provisionados. A CONTRATANTE deverá receber as credenciais administrativas com privilégios para o nível de organization, e da billing account, e privilégio para o provisionamento de folders e projects vinculados à organization e à billing account. Neste caso, o faturamento ocorrerá por meio de uma billing account centralizada vinculada ao contrato. A CONTRATANTE deverá ser capaz de incluir na organization outras billing accounts vinculadas a outros contratos e mover projects entre billing accounts, desde que mantida a compatibilidade dos recursos provisionados com o catálogo da billing account deste contrato.

1.1.10.61. A implantação poderá ocorrer em múltiplos projetos ou *accounts*, que ficarão subordinados a uma mesma *organization*.

1.1.10.62. Os serviços implantados no âmbito do contrato devem permitir absorção por organização lógica que seja objeto de outro contrato firmado pela CLDF dentro do mesmo provedor de serviço de nuvem;

1.1.10.63. A implantação das credenciais de acesso privilegiadas (root, organization admin ou equivalente) será realizada pela contratada ou pelo provedor de serviço de nuvem e entregue ao fiscal técnico. O provisionamento dos objetos será realizada pela equipe técnica da CLDF.

1.1.10.64. As atividades de planejamento da implantação serão feitas em conjunto entre a contratada e a equipe técnica da contratante;

1.1.10.65. A contratada deverá apresentar plano de implantação e configuração, que deverá ser validado pela equipe técnica da contratante, que deverão conter todas as instruções sobre a forma de provisionamento dos recursos, gestão de bilhetagem e acompanhamento;

1.1.10.66. Todas as reuniões serão realizadas com uso do Microsoft Teams ou outra ferramenta de comunicação equivalente de uso institucional da CLDF ou em reuniões presenciais na sede da CLDF

1.1.10.67. As ordens de serviço especificarão o quantitativo de USN, que poderão ser usados em todos os componentes do catálogo do contrato, com consumo aferido ao final de cada mês, com controle de saldo remanescente da Ordem de Serviço.

1.1.10.68. Mediante a aferição do consumo a cada mês, será emitida a respectiva nota fiscal e/ou fatura, que deverá obrigatoriamente vir acompanhada de relatório detalhado sobre o uso dos itens do catálogo e quantitativos, devendo ser entregue em forma eletrônica.

1.2. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

1.2.1. A instalação física e lógica dos equipamentos, bem como a instalação e configuração de qualquer sistema, quando aplicável, deverá ser feita pelo fabricante, pela contratada ou por terceiro autorizado pelo fabricante. No caso da instalação ser realizada pela contratada, essa deverá comprovar que é autorizada pelo fabricante para realização da instalação dos referidos equipamentos.

1.2.2. Todos os procedimentos relacionados à implantação física e lógica deverão ser agendados previamente junto à equipe técnica da contratante.

1.2.3. A contratada deverá acompanhar a entrega dos equipamentos presencialmente, e participar do recebimento desses e do respectivo deslocamento até o local designado pela equipe técnica da contratante para a instalação.

1.2.4. A entrega e o deslocamento dos equipamentos entregues até o local designado de instalação será feita sob responsabilidade da contratada, podendo ser feita por terceiro, desde que acompanhado inteiramente pela contratada.

1.2.5. As atividades de planejamento da implantação de qualquer produto fornecido serão feitas em conjunto entre a contratada e a equipe técnica da contratante;

1.2.6. A contratada deverá apresentar plano de instalação e configuração, que deverá ser validado pela equipe técnica da contratante;

1.2.7. No início dos procedimentos de configuração lógica, deverão ser atualizados todos os drivers, firmwares, bios e demais componentes dos equipamentos entregues para a última versão disponível ou outra indicada pela contratante;

1.2.8. Os equipamentos deverão ser entregues pela licitante vencedora em perfeitas condições, devidamente embalados, dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, no endereço:

CLDF – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas
Brasília-DF
CEP: 70094-902

1.2.9. A entrega deverá ser feita, necessariamente, para um dos integrantes técnicos que compõem a comissão de execução do contrato em questão, ou ao gestor do contrato.

1.2.10. Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções, guias do usuário e demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de software, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas; essa literatura técnica deve ser entregue em forma eletrônica.

1.2.11. Após a entrega, a CONTRATADA acertará em conjunto com a equipe técnica da CLDF a data e hora de início dos procedimentos de instalação e configuração, acertados no PLANO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, buscando-se mitigar riscos e janelas de indisponibilidade nos serviços digitais da CLDF, ainda que se mostre necessária a execução dos serviços em fins de semanas, feriados e períodos noturnos;

1.2.12. A contratada deverá finalizar a instalação no prazo máximo estabelecido no cronograma de execução.

1.2.13. A contratada deverá remover, após a instalação, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

1.2.14. A contratada deverá realizar a identificação, de acordo com a nomenclatura definida pela equipe técnica da CONTRATANTE, de todas as ligações elétricas e de cabos lógicos que realizar, usando etiquetas personalizadas impressas, que deverão ser resistentes a calor e atrito.

1.2.15. A contratada deverá manter os cabos organizados com uso de velcros específicos para organização de cabeamentos, mantendo-se as dobras e curvas dos cabos de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

1.2.16. Ao final da instalação, os equipamentos devem estar ligados eletricamente e conectados à estrutura de rede, LAN e SAN (quando for o caso), existente na CONTRATANTE.

1.2.17. É de responsabilidade da contratada a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos *softwares*, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos *softwares*, dispositivos e/ou equipamentos fornecidos.

1.2.18. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da contratada ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da licitante vencedora.

1.2.19. A CONTRATANTE poderá fazer anotações na documentação entregue e repassar à CONTRATADA para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o cronograma de instalação e sem gerar ônus à CONTRATANTE.

1.2.20. Deverá ser fornecida documentação completa da instalação realizada.

1.2.21. A documentação de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia e dos serviços contratados.

1.2.22. É de responsabilidade da contratada efetuar as conexões elétricas e de cabos lógicos de rede SAN dos equipamentos, e validar as ligações de cabos lógicos de rede LAN dos equipamentos;

1.2.23. Deverá ser fornecida documentação de todos os endereços WWPN das portas HBA dos equipamentos fornecidos, para criação de zonas e *aliases* durante a fase de configuração;

1.2.24. A configuração do zoning da rede SAN poderá ser feito pela equipe da CLDF ou esta pode solicitar a participação da empresa fornecedora;

1.2.25. Durante a instalação lógica, a contratada deverá configurar as interfaces de gerenciamento, conforme diretrizes passadas pela equipe técnica da contratante, incluindo endereçamento IP, integração de autenticação com AD, criação de senha administrativa local com guarda exclusiva pela contratante, configuração de interface centralizada de gerenciamento, configuração de interligação com portal do fabricante para comunicação de incidentes automatizada, integração com o vCenter, integração com ferramenta de monitoração da contrate e da fornecida por meio de protocolo SNMP ou outro protocolo compatível com a solução de monitoração e a monitorada, a critério da contratante;

1.2.26. Após todos os equipamentos acomodados na posição final, a contratada deverá realizar organização de todo o cabeamento de todos os equipamentos, incluindo-se identificação de todos os cabos e cordões ópticos conforme melhores práticas e normas técnicas aplicáveis, uso de velcros para redução de cabos e demais ajustes necessários;

1.2.27. Todos os cabeamentos que forem passados entre racks deverão contar com todas as proteções adequadas para essa finalidade, mitigando riscos de danos a estes por fatores ambientais.

1.3. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

1.3.1. A contratada deve garantir a continuidade do acesso da contratante aos serviços de suporte junto ao provedor de serviço durante todo o período de permanência de serviços contratados.

1.3.2. Os requisitos de garantia e manutenção de todos os componentes do Grupo 1, quando aplicáveis, serão atendidos pelo item 10 desse grupo (Suporte técnico especializado de toda a solução) e estão especificados no item 1.1.10 desse Anexo;

1.3.3. Em relação ao grupo 2, a CONTRATADA é corresponsável, juntamente ao provedor de serviço, pelo atendimento dos SLA publicados dos serviços nos portais do provedor de serviço, nas condições do respectivo provedor no momento da proposta comercial na fase do pregão;

1.3.3.1. Deverá ser providenciado o acesso ao portal do provedor de serviço à equipe técnica da CONTRATANTE, onde seja possível realizar a

abertura e acompanhamento de chamados, bem como download de documentações técnicas na versão mais atualizada.

- 1.3.3.2. As aberturas de chamado poderão ocorrer junto ao provedor de serviço e/ou junto à CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.
- 1.3.3.3. O fornecimento está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento (OF) ou equivalente emitida pela CONTRATANTE.
- 1.3.3.4. O plano de suporte junto ao provedor de serviço será contratado com uso das USN.
- 1.3.3.5. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica.

1.4. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS RELACIONADOS À SOLUÇÃO DE TI

- 1.4.1. A contratada deve ter equipe com qualificação suficiente para ser autorizada para a prestação de serviços técnicos autorizada pelo fabricante dos equipamentos fornecidos;
- 1.4.2. Todos os procedimentos de instalação física devem ser executados por profissionais com formação mínima de engenheiro de computação, engenheiro de redes ou similar.

1.5. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE QUE PROJETERÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO DE TI

- 1.5.1. A contratada deve ter equipe com qualificação suficiente para ser autorizada para a prestação de serviços técnicos autorizada pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

1.6. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

- 1.6.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou equivalente emitida pela CONTRATANTE.
- 1.6.2. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.
- 1.6.3. Para situações não contempladas pelo item 13.4 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios para contato e registro de ocorrências, conforme segue: atendimento eletrônico com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana; e atendimento telefônico também disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 1.6.4. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

1.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

- 1.7.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF (POSID).

1.8. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 1.8.1. A solução deverá ser adequada para a sustentação do parque computacional da CLDF, que consiste de aplicações hospedadas sobre ambientes virtualizados;
- 1.8.2. A solução deverá ter características de alta disponibilidade, e serem aptas a funcionamento contínuo 24/7;
- 1.8.3. A solução deverá ter capacidade de atualização de todos os componentes lógicos durante o prazo mínimo de 60 meses, com correções de bugs e de vulnerabilidades de segurança;
- 1.8.4. A solução deverá entregar nível de serviço adequado para sustentação de ambiente computacional de produção, nos quesitos de disponibilidade, arquitetura e segurança.

1.9. REQUISITOS LEGAIS

- 1.9.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), ao AMD nº 71/2023 da CLDF, à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

1.10. REQUISITOS TEMPORAIS

- 1.10.1. Os equipamentos devem ser entregues e os serviços prestados conforme prazos do cronograma constante do item 13.2 do Termo de Referência

1.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 1.11.1. No caso de necessidade de abertura de chamados, para o atendimento em primeiro nível junto ao fabricante, exige-se que a central de atendimento disponha de atendimento em língua portuguesa.
- 1.11.2. No caso de necessidade de abertura de chamados, para os atendimentos em segundo ou terceiro nível junto ao fabricante, exige-se que o atendimento seja prestado em língua portuguesa ou inglesa. No último caso, caso se mostre necessário, deverá ser disponibilizado atendente bilingue apto a intermediar a comunicação.
- 1.11.3. Os documentos entregues pela CONTRATADA, incluídas o plano de instalação e configuração, plano de suporte e garantia, *as built* de implantação, manuais, documentações e tutoriais deverão estar em língua portuguesa, ou, quando forem emitidos pelo fabricante, poderão estar em língua inglesa, acompanhados de anexo de tradução.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em

face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I – Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;

II – Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III – Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

IV – O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e

futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada	
Nome	
Cargo/Função	
CPF	
Telefone	
E-mail	

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS	
_____	_____
<nome>	<nome>
_____	_____
<nome>	<nome>

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.

ANEXO V - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE NUVEM

Caso a contratada opte por fornecer os serviços com o provedor AWS, então deverá fornecer os serviços, conforme catálogo abaixo, medido em USN.

Item (todos na região sa-east-1)	Valor Unit (USN)
S3 Standard - Primeiros 50 TB/mês por GB	0,04050
S3 Standard - Próximos 450 TB/mês por GB	0,03900
S3 Standard - Mais de 500 TB/mês por GB	0,03700
S3 Intelligent - Tiering - Monitoramento e automação, todo o armazenamento/mês (objetos > 128 KB) por 1.000 objetos	0,00250
S3 Intelligent - Tiering - Nível Frequent Access, primeiros 50 TB/mês por GB	0,04050
S3 Intelligent - Tiering - Nível Frequent Access, próximos 450 TB/mês por GB	0,03900
S3 Intelligent - Tiering - Nível Frequent Access, mais de 500 TB/mês por GB	0,03700
S3 Intelligent - Tiering - Nível Infrequent Access, todo o armazenamento/mês por GB	0,02210
S3 Intelligent - Tiering - Nível Archive Instant Access, todo o armazenamento/mês por GB	0,00830
S3 Intelligent - Tiering*: níveis Archive Access assíncronos opcionais - Nível Archive Access, todo o armazenamento/mês por GB	0,00765
S3 Intelligent - Tiering*: níveis Archive Access assíncronos opcionais - Nível Deep Archive Access, todo o armazenamento/mês por GB	0,00320
S3 Standard - Infrequent Access Todo o armazenamento/mês por GB	0,02210
S3 Glacier Instant Retrieval Todo o armazenamento/mês por GB	0,00830
S3 Glacier Flexible Retrieval Todo o armazenamento/mês por GB	0,00765
S3 Glacier Deep Archive Todo o armazenamento/mês por GB	0,00320
S3 One Zone - Infrequent Access Todo o armazenamento/mês por GB	0,01770
S3 Standard Solicitações PUT, COPY, POST, LIST (por 1.000 solicitações)	0,00700
S3 Standard Solicitações GET, SELECT e todas as outras (por 1.000 solicitações)	0,00056
S3 Intelligent-Tiering* Solicitações PUT, COPY, POST, LIST (por 1.000 solicitações)	0,00700
S3 Intelligent-Tiering* Solicitações GET, SELECT e todas as outras (por 1.000 solicitações)	0,00056
S3 Intelligent-Tiering* Solicitações de transição de ciclo de vida para (por 1.000 solicitações)	0,01000
S3 Intelligent-Tiering* Acesso de arquivamento, expresso Solicitações de recuperação de dados (por 1.000 solicitações)	14,00000
S3 Intelligent-Tiering* Acesso de arquivamento, expresso Recuperações de dados (por GB)	0,04200
S3 Standard-Infrequent Access** Solicitações PUT, COPY, POST, LIST (por 1.000 solicitações)	0,01000
S3 Standard-Infrequent Access** Solicitações GET, SELECT e todas as outras (por 1.000 solicitações)	0,00100
S3 Standard-Infrequent Access** Solicitações de transição de ciclo de vida para (por 1.000 solicitações)	0,01000
S3 Standard-Infrequent Access** Recuperações de dados (por GB)	0,01000
S3 Glacier Instant Retrieval Solicitações PUT, COPY, POST, LIST (por 1.000 solicitações)	0,02000
S3 Glacier Instant Retrieval Solicitações GET, SELECT e todas as outras (por 1.000 solicitações)	0,01000
S3 Glacier Instant Retrieval Solicitações de transição de ciclo de vida para (por 1.000 solicitações)	0,02000
S3 Glacier Instant Retrieval Recuperações de dados (por GB)	0,03000
S3 Glacier Flexible Retrieval Solicitações PUT, COPY, POST, LIST (por 1.000 solicitações)	0,04200
S3 Glacier Flexible Retrieval Solicitações GET, SELECT e todas as outras (por 1.000 solicitações)	0,00056
S3 Glacier Flexible Retrieval Solicitações de transição de ciclo de vida para (por 1.000 solicitações)	0,04200
S3 Glacier Flexible Retrieval Expresso Solicitações de recuperação de dados (por 1.000 solicitações)	14,00000
S3 Glacier Flexible Retrieval Expresso Recuperações de dados (por GB)	0,04200
S3 Glacier Flexible Retrieval Standard Solicitações de recuperação de dados (por 1.000 solicitações)	0,07000
S3 Glacier Flexible Retrieval Standard Recuperações de dados (por GB)	0,01400
S3 Glacier Flexible Retrieval Unidades de capacidade provisionadas** Recuperações de dados (por GB) por unidade	140,00000
S3 Glacier Deep Archive Solicitações PUT, COPY, POST, LIST (por 1.000 solicitações)	0,10000
S3 Glacier Deep Archive Solicitações GET, SELECT e todas as outras (por 1.000 solicitações)	0,00056
S3 Glacier Deep Archive Solicitações de transição de ciclo de vida para (por 1.000 solicitações)	0,10000

S3 Glacier Deep Archive Standard Solicitações de recuperação de dados (por 1.000 solicitações)	0,14000
S3 Glacier Deep Archive Standard Recuperações de dados (por GB)	0,02800
S3 Glacier Deep Archive Em massa Solicitações de recuperação de dados (por 1.000 solicitações)	0,03500
S3 Glacier Deep Archive Em massa Recuperações de dados (por GB)	0,00800
S3 One Zone-Infrequent Access Solicitações PUT, COPY, POST, LIST (por 1.000 solicitações)	0,01000
S3 One Zone-Infrequent Access Solicitações GET, SELECT e todas as outras (por 1.000 solicitações)	0,00100
S3 One Zone-Infrequent Access Solicitações de transição de ciclo de vida para (por 1.000 solicitações)	0,01000
S3 One Zone-Infrequent Access Recuperações de dados (por GB)	0,01000
SAÍDA da transferência de dados do Amazon S3 para a Internet Primeiros 10 TB/mês por GB	0,15000
SAÍDA da transferência de dados do Amazon S3 para a Internet Próximos 40 TB/mês por GB	0,13800
SAÍDA da transferência de dados do Amazon S3 para a Internet Próximos 100 TB/mês por GB	0,12600
SAÍDA da transferência de dados do Amazon S3 para a Internet Maior que 150 TB/mês por GB	0,11400
Criptografia de camada dupla do lado do servidor com chaves armazenadas no AWS Key Management Service (DSSE-KMS) por GB	0,00300
Mais de 2.000 buckets de uso geral por conta/mês por bucket de uso geral adicional	0,02000
Solicitações do S3 Access Grants (por 1.000 solicitações)	0,03000
Batch Operations – Trabalhos por trabalho	0,25000
Batch Operations – Objetos por milhão de objetos processados	1,00000
Batch Operations – Manifesto (opcional) por 1 milhão de objetos no bucket de origem	0,01500
S3 object lambda Dados retornados por GB	0,00500
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Standard Dados verificados (preço por GB)	0,00400
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Standard Dados retornados (preço por GB)	0,00140
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Intelligent Tiering Dados verificados (preço por GB)	0,00400
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Intelligent Tiering Dados retornados (preço por GB)	0,00140
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Standard – Infrequent Access Dados verificados (preço por GB)	0,00400
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Standard – Infrequent Access Dados retornados (preço por GB)	0,01000
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Glacier Instant Retrieval Dados verificados (preço por GB)	0,00400
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Glacier Instant Retrieval Dados retornados (preço por GB)	0,03000
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Glacier Flexible Retrieval Expresso Dados verificados (preço por GB)	0,02800
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Glacier Flexible Retrieval Expresso Dados retornados (preço por GB)	0,04200
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Glacier Flexible Retrieval Standard Dados verificados (preço por GB)	0,01120
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Glacier Flexible Retrieval Standard Dados retornados (preço por GB)	0,01400
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Glacier Flexible Retrieval Em massa Dados verificados (preço por GB)	0,00140
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 Glacier Flexible Retrieval Em massa Dados retornados (preço por GB)	0,00400
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 One Zone – Infrequent Access Dados verificados (preço por GB)	0,00400
S3 Select e do S3 Glacier Select S3 One Zone – Infrequent Access Dados retornados (preço por GB)	0,01000
AWS Business Support+, minimum fixed value	29,00000
AWS Business Support+, first \$0-\$10k, per USD	0,10000
AWS Business Support+, \$10k-\$80k, per USD	0,07000
AWS Business Support+, \$80-\$250k, per USD	0,05000
AWS Business Support+, over \$250k, per USD	0,03000

Caso a contratada opte por fornecer os serviços com o provedor Google Cloud, então deverá fornecer os serviços, conforme catálogo abaixo, medido em USN.

Item (todos na região southamerica-east1)	Valor Unit (USN)
Standard storage (per GB per Month)	0,039462403697
Nearline storage (per GB per Month)	0,022549944970
Coldline storage (per GB per Month)	0,007892480739
Archive storage (per GB per Month)	0,003382491745
Tags attached to a bucket	0,005637486242
single region Flat Namespace Standard storage Class A operations (per 1,000 operations)	0,005637486242
single region Flat Namespace Standard storage Class B operations (per 1,000 operations)	0,000450998899
single region Flat Namespace Nearline storage and Durable Reduced Availability (DRA) storage Class A operations (per 1,000 operations)	0,011274972485
single region Flat Namespace Nearline storage and Durable Reduced Availability (DRA) storage Class B operations (per 1,000 operations)	0,001127497248
single region Flat Namespace Coldline storage Class A operations (per 1,000 operations)	0,022549944970
single region Flat Namespace Coldline storage Class B operations (per 1,000 operations)	0,011274972485
single region Flat Namespace Archive storage Class A operations (per 1,000 operations)	0,056374862425
single region Flat Namespace Archive storage Class B operations (per 1,000 operations)	0,056374862425
single region Hierarchical Namespace Standard storage Class A operations (per 1,000 operations)	0,007328732115

single region Hierarchical Namespace Standard storage Class B operations (per 1,000 operations)	0,000563748624
single region Hierarchical Namespace Nearline storage and Durable Reduced Availability (DRA) storage Class A operations (per 1,000 operations)	0,014657464230
single region Hierarchical Namespace Nearline storage and Durable Reduced Availability (DRA) storage Class B operations (per 1,000 operations)	0,001465746423
single region Hierarchical Namespace Coldline storage Class A operations (per 1,000 operations)	0,029314928461
single region Hierarchical Namespace Coldline storage Class B operations (per 1,000 operations)	0,014657464230
single region Hierarchical Namespace Archive storage Class A operations (per 1,000 operations)	0,073287321152
single region Hierarchical Namespace Archive storage Class B operations (per 1,000 operations)	0,073287321152
Retrieval fees Nearline storage per GB	0,011274972485
Retrieval fees Coldline storage per GB	0,022549944970
Retrieval fees Archive storage per GB	0,056374862425
General network usage Data transfer to Worldwide Destinations (excluding Asia & Australia) (per GB) 0-1 TB	0,135299669819
General network usage Data transfer to Worldwide Destinations (excluding Asia & Australia) (per GB) 1-10 TB	0,135299669819
General network usage Data transfer to Worldwide Destinations (excluding Asia & Australia)(per GB) 10+ TB	0,259324367154
General network usage Data transfer to Asia Destinations (excluding China, but including Hong Kong) (per GB)0-1 TB	0,214224477214
General network usage Data transfer to Asia Destinations (excluding China, but including Hong Kong)(per GB) 1-10 TB	0,124024697334
General network usage Data transfer to Asia Destinations (excluding China, but including Hong Kong)(per GB) 10+ TB	0,124024697334
General network usage Data transfer to China Destinations (excluding Hong Kong) (per GB) 0-1 TB	0,248049394669
General network usage Data transfer to China Destinations (excluding Hong Kong) (per GB) 1-10 TB	0,202949504729
General network usage Data transfer to China Destinations (excluding Hong Kong) (per GB) 10+ TB	0,090199779880
General network usage Data transfer to Australia Destinations (per GB) 0-1 TB	0,090199779880
General network usage Data transfer to Australia Destinations (per GB) 1-10 TB	0,225499449699
General network usage Data transfer to Australia Destinations (per GB) 10+ TB	0,169124587274
Inventory Reports per one million objects	0,004848238169
Anywhere Cache Cache ingest	0,011274972485
Anywhere Cache Cache operations per 1K operations	0,000225499450
Anywhere Cache Cache data transfer out per GB	0,000901997799
GCP Enhanced Support, minimum fixed value	112,749724849472
GCP Enhanced Support, first \$0-\$10k, per USD	0,112749724849
GCP Enhanced Support, \$10k-\$80k, per USD	0,078924807395
GCP Enhanced Support, \$80-\$250k, per USD	0,056374862425
GCP Enhanced Support, over \$250k, per USD	0,033824917455

ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Subscrição Veritas Netbackup com suporte e garantia para 12 meses	FETB	400	R\$	R\$
	2	Conversão do licenciamento do cliente por socket/cliente para subscrição do Veritas Netbackup por capacidade com suporte e garantia para 12 meses	FETB	25	R\$	R\$
	3	Aquisição Controladora Veritas Flex Appliance 5260 - 9TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	2	R\$	R\$
	4	Aquisição Gaveta Veritas Flex Appliance 5260 - 72 TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	12	R\$	R\$
	5	Suporte e Garantia do Appliance 5250 até o end of life (dez/28)	Unidade	1	R\$	R\$
	6	Serviço de instalação e configuração	Unidade	1	R\$	R\$
	7	Transferência de Conhecimento/Treinamento	Turma	2	R\$	R\$
	8	Serviço de Migração do Servidor de catálogo	Serviço	1	R\$	R\$
	9	Serviço de Migração dos dados em fita para a nuvem	TB	950	R\$	R\$
	10	Suporte técnico especializado de toda a solução	Serviço	1	R\$	R\$
2	11	Unidades de serviço em nuvem para armazenamento de objetos em AWS ou GCP por 24 meses	USN	517.272	R\$	R\$

	TOTAL	R\$
--	--------------	------------

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **WALERIO OLIVEIRA CAMPORES - Matr. 24872, Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital**, em 17/03/2026, às 14:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CUNHA REGO CELESTIN - Matr. 22858, Chefe do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 17/03/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MARCOS DE TOLEDO - Matr. 12551, Analista Legislativo**, em 17/03/2026, às 20:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2579565** Código CRC: **2B9074AC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8321
www.cl.df.gov.br - seinf@cl.df.gov.br

00001-00000081/2025-86

2579565v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

PROCESSO Nº 00001-00000081/2025-86

VALIDADE: 1 (UM) ANO

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP: 70.094-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, XXXX, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 90005/2026, do Processo nº 00001-00000081/2025-86, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Item 1:

Quantidade:

Valor unitário:

Valor total:

Fornecedor:

Endereço:

Representante Legal:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de itens relacionados a renovação e evolução do ecossistema de backup institucional e armazenamento em nuvem, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.2. A partir da assinatura da ata de registro de preços o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s) às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a CLDF a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o setor ou unidade gerenciadora da CLDF convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 3.2.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 3.2.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item **3.2.1.**, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 3.2.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **4.2.**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.2.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.
- 3.3.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 3.3.1.** Para fins do disposto no item **3.3.**, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 3.3.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **4.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital, e em outras legislações aplicáveis.
- 3.3.3.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **3.3.2.**, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 3.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **4.2.**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.3.5.** Na hipótese de comprovação do disposto nos itens **3.3.** e **3.3.1.**, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 3.3.6.** O setor ou unidade gerenciadora da CLDF deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.
- 3.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 4.1.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CLDF, sem justificativa aceitável;
 - III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1.** No caso do inciso IV do item **4.1.**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 4.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item **4.1.** será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I** - por razão de interesse público;
 - II** - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - III** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1.** Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.
- 5.2.** Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- I** – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

5.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **5.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **5.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **5.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **5.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **5.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **5.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **5.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **5.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **5.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **5.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

5.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

5.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **5.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

5.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

5.4.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

5.4.3. Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.

5.4.4. Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

5.4.5. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.5. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **5.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

5.5.1. A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

5.5.2. Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.

5.5.3. Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

5.5.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **5.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

5.6.1. A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.

5.6.2. Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- 5.6.3.** Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.
- 5.6.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 5.7.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.
- 5.7.1.** Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 5.7.2.** Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.
- 5.8.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.
- 5.8.1.** Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 5.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **5.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **5.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 5.10.** Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.
- 5.10.1.** Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.
- 5.11.** Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.
- 5.12.** As sanções previstas no item **5.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
- 5.12.1.** A advertência, prevista no item **5.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:
- ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
 - falta de providência de reposição de pessoal;
 - outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;
- 5.12.2.** A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;
- 5.12.3.** O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **5.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **5.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;
- 5.12.4.** A declaração de inidoneidade, prevista no item **5.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **5.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **5.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
- 5.13.** As infrações definidas no item **5.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:
- der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- III – der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;
- V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

5.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

5.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

5.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram esta ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90005/2026 e seus anexos e a proposta do licitante vencedor do referido certame.

6.2. A ata de registro de preços não poderá ser utilizada por entidades e órgãos não participantes, conforme disposto no item 9.3. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

6.3.1. O registro a que se refere o item **6.3.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

6.4. É facultado à CLDF, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, convocar os licitantes listado no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a assinar a ata de registro de preços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

6.6. A publicação resumida desta ata de registro de preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

6.7. Para as questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

Brasília, _____ de _____ de 2026.



Contratante:

Ordenador de Despesas - CLDF

Contratada:

Representante da Empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



ANEXO – CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 1) Na forma prevista na Ata de Registro de Preços, o presente Anexo destina-se ao registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2) O presente registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- 3) É facultado à CLDF, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, convocar os licitantes listados neste cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

Item 1:

Ordem de Classificação	Fornecedor/CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AQUISIÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ITENS RELACIONADOS A RENOVAÇÃO E EVOLUÇÃO DO ECOSISTEMA DE BACKUP INSTITUCIONAL E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90005/2026.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, XXXX, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de itens relacionados a renovação e evolução do ecossistema de backup institucional e armazenamento em nuvem, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00000081/2025-86-CLDF, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de itens relacionados a renovação e evolução do ecossistema de backup institucional e armazenamento em nuvem, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades contantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.1.27. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



3.1.28. Possibilitar a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

3.1.29. Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de capacitação, desde que a subcontratada for autorizada pelo fabricante dos equipamentos ou o próprio fabricante.

5.1.2. Será admitida a subcontratação quanto ao serviço de cabeamento estruturado de passagem de fibras ópticas.

5.1.3. Será admitida a subcontratação em relação à prestação dos serviços de nuvem em relação ao próprio provedor de serviço de nuvem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



5.1.4. Será admitida a subcontratação em relação aos itens 8 e 10, para o próprio fabricante da solução.

5.1.5. Será admitida a subcontratação de serviços auxiliares para o item 9.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O contratado apresentará à CLDF documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o grupo 2 (item 11), o reajuste será aplicado em relação ao valor unitário de cada USN, expresso em reais brasileiros.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário prestará garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



8.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

8.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **11.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **11.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **11.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
 - b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;
- IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **11.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **11.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **11.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabiliza o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **11.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **11.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

11.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

11.4.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.4.3. Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.

11.4.4. Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.4.5. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.5. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **11.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.5.2. Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.

11.5.3. Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.5.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.

11.6.2. Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.

11.6.3. Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.

11.6.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.7. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



11.7.2. Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.

11.8. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8.1. Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **11.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.10.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

11.11. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A advertência, prevista no item **11.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

11.12.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

11.12.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **11.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

11.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item **11.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III – der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação referente ao **Grupo 1 é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de vigência da contratação referente ao **Grupo 2 (item 11) é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato e prorrogável por igual período por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

13.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



13.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.2557 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUBTÍTULO: 2627 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ E PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.1471 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; SUBTÍTULO: 0006 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90005/2026-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00000081/2025-86**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90005/2026-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



ANEXO IV DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Subscrição Veritas Netbackup com suporte e garantia para 12 meses	FETB	400	R\$ 6.384,74	R\$ 2.553.896,00
	2	Conversão do licenciamento do cliente por Socket/Cliente para subscrição do Veritas Netbackup por capacidade com suporte e garantia por 12 meses	FETB	25	R\$ 7.296,00	R\$ 182.400,00
	3	Aquisição Controladora Veritas Flex Appliance 5260 - 9TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	2	R\$ 797.621,21	R\$ 1.595.242,42
	4	Aquisição Gaveta Veritas Flex Appliance 5260 - 72 TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	12	R\$ 696.865,83	R\$ 8.362.389,96
	5	Suporte e Garantia do Appliance 5250 até o end of life (dez/28)	Unidade	1	R\$ 429.797,66	R\$ 429.797,66
	6	Serviço de instalação e configuração	Unidade	1	R\$ 67.941,67	R\$ 67.941,67
	7	Transferência de Conhecimento/Treinamento	Turma	2	R\$ 15.600,00	R\$ 31.200,00
	8	Serviço de migração do servidor de catálogo	Serviço	1	R\$ 473.976,39	R\$ 473.976,39
	9	Serviço de Migração dos dados em fita para a nuvem	TB	950	R\$ 815,00	R\$ 774.250,00
	10	Suporte Técnico Especializado de toda a solução	Serviço	1	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00
SUBTOTAL – GRUPO 1						R\$ 14.666.094,10
2	11	Unidades de serviço em nuvem para armazenamento de objetos em AWS ou GCP.	USN	517.272	R\$ 7,10	R\$ 3.672.631,20
SUBTOTAL – GRUPO 2						R\$ 3.672.631,20
VALOR TOTAL						R\$ 18.338.725,30

Valor total por extenso: Dezoito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Subscrição Veritas Netbackup com suporte e garantia para 12 meses	FETB	400		
	2	Conversão do licenciamento do cliente por Socket/Cliente para subscrição do Veritas Netbackup por capacidade com suporte e garantia por 12 meses	FETB	25		
	3	Aquisição Controladora Veritas Flex Appliance 5260 - 9TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	2		
	4	Aquisição Gaveta Veritas Flex Appliance 5260 - 72 TB com suporte e garantia para 60 meses	Unidade	12		
	5	Suporte e Garantia do Appliance 5250 até o end of life (dez/28)	Unidade	1		
	6	Serviço de instalação e configuração	Unidade	1		
	7	Transferência de Conhecimento/Treinamento	Turma	2		
	8	Serviço de migração do servidor de catálogo	Serviço	1		
	9	Serviço de Migração dos dados em fita para a nuvem	TB	950		
	10	Suporte Técnico Especializado de toda a solução	Serviço	1		
SUBTOTAL – GRUPO 1						
2	11	Unidades de serviço em nuvem para armazenamento de objetos em AWS ou GCP.	USN	517.272		
SUBTOTAL – GRUPO 2						
VALOR TOTAL						

Valor total por extenso: _____.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

ANEXO VI DO EDITAL – TERMO DE VISTORIA



TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, realizou nesta data VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições necessárias para execução do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026 da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Brasília-DF, de de 2026.

Representante Técnico da CLDF

Representante da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026



ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, declara que as informações contidas Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 são suficientes para confecção de proposta para o objeto do referido Pregão, e que se responsabiliza pela dispensa quanto à realização de vistoria. Declara, ainda, que foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital.

Brasília-DF, de de 2026.

Representante da empresa